



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

**BOLETIM INTERNO**  
**INFORMATIVO Nº 05**

**MAIO/2010**



FÓRUM RIDALVO COSTA  
João Pessoa - PB



FÓRUM NEREU SANTOS  
Campina Grande - PB



FÓRUM DE SOUSA  
Sousa - PB

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO	Dr <sup>a</sup> . HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO	Dr <sup>a</sup> . NILIANE MEIRA LIMA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA	Dr. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA	Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA	Dr <sup>a</sup> . CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Dr <sup>a</sup> . CRISTIANE MENDONÇA LAGE
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA	Dr. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA	Dr <sup>a</sup> . HELENA DELGADO RAMOS.FIALHO MOREIRA Dr <sup>a</sup> . WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA	Dr. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA	Dr <sup>a</sup> . NILIANE MEIRA LIMA Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA	Dra PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL Dr. MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 9ª VARA	Dr. SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA Dr. GUSTAVO DE PAIVA GADELHA
JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA	Dr. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Dr. TERCIVS GONDIM MAIA

# ÍNDICE

## ASSUNTOS

## PORTARIAS/GDF

## PÁGINAS

### **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

André Ricardo Viana Freire .....	405/GDF .....	46
Anexo .....	405/GDF 02 .....	47
Kelli Cristine Carvalho de Oliveira Lobo.....	405/GDF .....	46
Servidores .....	409/GDF .....	50
Servidores .....	409/GDF 02 .....	51
Servidores .....	409/GDF 03 .....	52
Servidores .....	409/GDF 04 .....	53

### **AFASTAMENTO MOTIVO CASAMENTO**

Débora Alcântara de Barros Leal .....	399/GDF .....	41
---------------------------------------	---------------	----

### **ALTERAÇÃO EXPEDIENTE**

Alteração Expediente .....	447/GDF .....	93
----------------------------	---------------	----

### **CEMAN**

Central de Mandados .....	396/GDF 06 .....	30
Central de Mandados .....	396/GDF 07 .....	31
Central de Mandados .....	396/GDF 08 .....	32
Central de Mandados .....	396/GDF 09 .....	33
Central de Mandados .....	396/GDF 10 .....	34
Central de Mandados .....	396/GDF 11 .....	35
Central de Mandados .....	396/GDF 12 .....	36
Central de Mandados .....	396/GDF 13 .....	37
Central de Mandados .....	396/GDF 14 .....	38
Central de Mandados .....	396-GDF .....	25
Central de Mandados .....	396-GDF 02 .....	26
Central de Mandados .....	396-GDF 03 .....	27
Central de Mandados .....	396-GDF 04 .....	28
Central de Mandados .....	396-GDF 05 .....	29

### **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Fabíola de Lourdes Ribeiro Xavier .....	394/GDF .....	23
Lucineide Batista Souza do Nascimento .....	410/GDF .....	55
Marcos Antônio Braga Guimarães .....	451/GDF .....	97
Marcus Gadelha Pordeus .....	456/GDF .....	102
Rogério Xavier da Costa .....	461/GDF .....	107
Rômulo Carvalho Correia Lima .....	455/GDF .....	101
Ronaldo Medeiros de Albuquerque .....	454/GDF .....	100
Wilma Teresa Coelho Monteiro .....	385/GDF .....	14

### **CONCILIADOR**

Ricardo Vale da Costa Fernandes .....	010/GDS .....	139
---------------------------------------	---------------	-----

### **CONTROLE DE COMPRAS**

Controle de compras .....	maio-2010 03 .....	169
Controle de compras .....	maio-2010 02 .....	168

### **DESIGNAÇÃO**

Aderbal Corrêa Pedrosa Neto .....	464/GDF .....	110
Admir Cordeiro Bizerra .....	11/GDS .....	140
Aline Cavalcanti Felinto .....	437/GDF .....	82
Aline Ferraz de Moura .....	450/GDF .....	96
Aline Ferraz de Moura .....	433/GDF .....	78
Ana Karla Teotônio Palitot Nascimento .....	386/GDF .....	15
Ana Karla Teotônio Palitot Nascimento .....	387/GDF .....	16
André Ricardo Viana Freire .....	398/GDF .....	40
André Rose Lima Carneiro Leal .....	403/GDF .....	44
Andréa Chaves de Souza .....	431/GDF .....	76
Antônio Rodrigues Neto .....	460/GDF .....	106
Eliézia de Fátima de Araújo Rodrigues.....	426/GDF .....	71
Irapuan Praxedes dos Santos .....	470-A/GDF .....	116
Jair Rodrigues Nóbrega.....	11/GDS .....	140
Jean Carlos Braga da Mota .....	429/GDF .....	74
Jean Carlos Braga da Mota.....	11/GDS .....	140
João Batista dos Santos .....	436/GDF .....	81
João Batista dos Santos .....	435/GDF .....	80
João Batista dos Santos .....	440/GDF .....	85
Josiglei Delfino de Medeiros .....	461/GDF .....	107
Josiglei Delfino de Medeiros.....	408/GDF .....	49
Luciana Cabral Gomes .....	438/GDF .....	83

Luís Caetano Ceriani Filho .....	402/GDF	43
Luís Veríssimo de Sousa .....	469/GDF	115
Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho .....	434/GDF	79
Marcelo Nicolau da Costa .....	442/GDF	87
Maria Aparecida de Almeida Silva .....	390/GDF	19
Maria Aparecida de Almeida Silva .....	462/GDF	108
Moacir Gonçalves da Rocha Castro .....	392/GDF	21
Mônica Maria de Araújo .....	388/GDF	17
Rui de Figueiredo Moraes Segundo .....	11/GDS	140
Sara Chaves da Silva Neves .....	439/GDF	84
Sérgio Rodrigues .....	427/GDF	72
Tarcísio da Silva Viriato .....	432/GDF	77
Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto .....	11/GDS	140
Ubalдина Fernandes Nunes .....	391/GDF	20
Ubalдина Fernandes Nunes .....	441/GDF	86
Valber Rodrigues Valões .....	468/GDF	114
<b>DIÁRIA</b>		
Alexandre Dantas .....	413/GDF	58
Ana Rth Fernandes Mendes .....	395/GDF	24
Ariel Cândido Barbosa .....	382/GDF	12
Ariel Cândido Barbosa .....	422/GDF	67
Arnaldo Gonçalves Viana .....	379/GDF	9
Arnaldo Gonçalves Viana Júnior .....	423/GDF	68
Carlos Antonio Araújo da Silva .....	418/GDF	63
Carlos Antonio Araújo da Silva .....	419/GDF	64
Carlos Antônio Araújo da Silva .....	459/GDF	105
Carlos Antônio Araújo da Silva .....	406/GDF	48
Cícero Caldas Neto .....	378/GDF	8
Deoclécio Vieira de Melo Neto .....	381/GDF	11
Deoclécio Vieira de Melo Neto .....	421/GDF	66
Elisângela Freire de Brito Bastos .....	414/GDF	59
Emiliano Zapata de Miranda Leitão .....	444/GDF	89
Francisco Hertz Aragão Farias .....	443/GDF	88
Helena Delgado Ramos Fialho Moreira .....	458/GDF	104
Irapuan Praxedes dos Santos .....	401/GDF	42
Irene Batista e Silva .....	415/GDF	60
José Juquemarques de Veras .....	416/GDF	61
Luis Carlos Soares Cavalcante .....	424/GDF	69
Rogério Roberto Gonçalves de Abreu .....	425/GDF	70
Rogério Xavier da Costa .....	380/GDF	10
Ronaldo Jericó Alves Feitosa .....	384/GDF	13
Tarcísio da Silva Viriato .....	417/GDF	62
<b>DISPENSA</b>		
Inácio França de Lucena .....	467/GDF	113
Irapuan Praxedes dos Santos .....	442/GDF	87
Jean Carlos Braga da Mota .....	426/GDF	71
Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho .....	429/GDF	74
Marcelo Nicolau da Costa .....	432/GDF	77
Tarcísio da Silva Viriato .....	427/GDF	72
<b>ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO</b>		
Subseção Judiciária de Campina Grande .....	04/GDS	136
<b>EXECUTANTE DE MANDADOS</b>		
Executantes de mandados .....	397/GDF	39
<b>FÉRIAS</b>		
Francisco Hertz Aragão Farias .....	420/GDF	65
Rogério Xavier da Costa .....	408/GDF	49
<b>FUNCIONAMENTO DO JEF</b>		
Juizado Especial Federal Adjunto Cível .....	12/GDS	142
<b>GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO</b>		
Evaldo Dantas da Silva .....	452/GDF	98
<b>GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO</b>		
Ana Cristina Nóbrega Araújo de Souza Leite .....	457/GDF	103
Genilda Lellys Nóbrega .....	457/GDF	103
<b>LICENÇA MOTIVO DOENÇA PESSOA DA FAMÍLIA</b>		
Bruno França Amaro .....	389/GDF	18
Lenise Maria Mota Schuler Norat .....	448/GDF	94
Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto .....	430/GDF	75
Wellington Nóbrega de Araújo .....	411/GDF	56
<b>LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO</b>		

Otávio Teixeira de Carvalho Júnior .....	465/GDF .....	111
<b>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE</b>		
Alice Mara Cirilo de Sousa .....	393/GDF .....	22
Carlos Alves Pereira .....	393/GDF .....	22
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro .....	463/GDF .....	109
Davson Tadeu Almeida Fonseca .....	464/GDF .....	110
Fabíola de Lourdes Ribeiro Xavier Coutinho Guerra.....	412/GDF .....	57
Francisco Veras Lobo Filho .....	412/GDF .....	57
Humberto Fernandes de Medeiros .....	404/GDF .....	45
Humberto Fernandes de Medeiros .....	428/GDF .....	73
Parcelo de Sousa Melo .....	449/GDF .....	95
Raimundo Pereira Lima .....	412/GDF .....	57
Simone Barreto de Carvalho .....	393/GDF .....	22
<b>LICENÇA PARA TTRATAMENTO DE SAÚDE</b>		
Genilda Lellys Nóbrega .....	393/GDF .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>		
Controle de compras .....	05/2010 .....	167
<b>LOTAÇÃO</b>		
Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho .....	466/GDF .....	112
<b>PROGRESSÃO FUNCIONAL</b>		
Elton Barros Torquato .....	445/GDF .....	90
Elton Barros Torquato .....	453/GDF .....	99
<b>PROMOÇÃO ORDINÁRIA</b>		
André Pineli Pereira .....	446/GDF .....	91
Anexo da Portaria .....	446/GDF 02 .....	92
Davison Tadeu Almeida Fonseca .....	446/GDF .....	91
José Juquemarques de Veras Bidô .....	446/GDF .....	91
José Maria da Silva .....	446/GDF .....	91
<b>QUADRICIONAL DE QUALIFICAÇÃO</b>		
Servidores .....	409/GDF 05 .....	54
<b>REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO</b>		
Juizado Especial Adjunto Cível 8ª Vara .....	13/GDS .....	163, 164
<b>REMOÇÃO</b>		
Servidores .....	05/2010 .....	7
<b>REVOGAÇÃO</b>		
Aline Ferraz de Moura .....	450/GDF .....	96
Maria Aparecida de Almeida Silva .....	462/GDF .....	108
<b>TURMA RECURSAL</b>		
Atos da Secretaria da Turma Recursal .....	02/TR .....	117
Atos da Secretaria da Turma Recursal .....	02/TR 02 .....	118
Atos da Secretaria da Turma Recursal .....	02/TR 03 .....	119
Horário de funcionamento da TR .....	03-GAB/TR .....	120
Horário de funcionamento da TR .....	03-GAB/TR 02 .....	121
Horário de funcionamento da TR .....	03-GAB/TR 03 .....	122
Horário de funcionamento da TR .....	03-GAB/TR 04 .....	123
Horário de funcionamento da TR .....	03-GAB/TR 05 .....	124

# ÍNDICE ONOMÁSTICO

Aderbal Corrêa Pedrosa Neto .....	464/GDF .....	110
Admir Cordeiro Bizerra .....	11/GDS .....	140
Alexandre Dantas .....	413/GDF .....	58
Alice Mara Cirilo de Sousa .....	393/GDF .....	22
Aline Cavalcanti Felinto .....	437/GDF .....	82
Aline Ferraz de Moura .....	450/GDF .....	96
Aline Ferraz de Moura .....	450/GDF .....	96
Aline Ferraz de Moura .....	433/GDF .....	78
Ana Cristina Nóbrega Araújo de Souza Leite .....	457/GDF .....	103
Ana Karla Teotônio Palitot Nascimento .....	386/GDF .....	15
Ana Karla Teotônio Palitot Nascimento .....	387/GDF .....	16
Ana Rth Fernandes Mendes .....	395/GDF .....	24
André Pineli Pereira .....	446/GDF .....	91
André Ricardo Viana Freire .....	398/GDF .....	40
André Ricardo Viana Freire .....	405/GDF .....	46
André Rose Lima Carneiro Leal .....	403/GDF .....	44
Andréa Chaves de Souza .....	431/GDF .....	76
Antônio Rodrigues Neto .....	460/GDF .....	106
Ariel Cândido Barbosa .....	382/GDF .....	12
Ariel Cândido Barbosa .....	422/GDF .....	67
Arnaldo Gonçalves Viana .....	379/GDF .....	9
Arnaldo Gonçalves Viana Júnior .....	423/GDF .....	68
Bruno França Amaro .....	389/GDF .....	18
Carlos Alves Pereira .....	393/GDF .....	22
Carlos Antonio Araújo da Silva .....	418/GDF .....	63
Carlos Antonio Araújo da Silva .....	419/GDF .....	64
Carlos Antônio Araújo da Silva .....	459/GDF .....	105
Carlos Antônio Araújo da Silva .....	406/GDF .....	48
Cícero Caldas Neto .....	378/GDF .....	8
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro .....	463/GDF .....	109
Davison Tadeu Almeida Fonseca .....	446/GDF .....	91
Davson Tadeu Almeida Fonseca .....	464/GDF .....	110
Débora Alcântara de Barros Leal .....	399/GDF .....	41
Deoclécio Vieira de Melo Neto .....	381/GDF .....	11
Deoclécio Vieira de Melo Neto .....	421/GDF .....	66
Eliézia de Fátima de Araújo Rodrigues .....	426/GDF .....	71
Elisângela Freire de Brito Bastos .....	414/GDF .....	59
Elton Barros Torquato .....	445/GDF .....	90
Elton Barros Torquato .....	453/GDF .....	99
Emiliano Zapata de Miranda Leitão .....	444/GDF .....	89
Evaldo Dantas da Silva .....	452/GDF .....	98
Fabíola de Lourdes Ribeiro Xavier Coutinho Guerra .....	412/GDF .....	57
Fabíola de Lourdes Ribeiro Xavier .....	394/GDF .....	23
Francisco Hertz Aragão Farias .....	443/GDF .....	88
Francisco Hertz Aragão Farias .....	420/GDF .....	65
Francisco Veras Lobo Filho .....	412/GDF .....	57
Genilda Lellys Nóbrega .....	393/GDF .....	22
Genilda Lellys Nóbrega .....	457/GDF .....	103
Helena Delgado Ramos Fialho Moreira .....	458/GDF .....	104
Humberto Fernandes de Medeiros .....	404/GDF .....	45
Humberto Fernandes de Medeiros .....	428/GDF .....	73
Inácio França de Lucena .....	467/GDF .....	113
Irapuan Praxedes dos Santos .....	401/GDF .....	42
Irapuan Praxedes dos Santos .....	470-A/GDF .....	116
Irapuan Praxedes dos Santos .....	442/GDF .....	87
Irene Batista e Silva .....	415/GDF .....	60
Jair Rodrigues Nóbrega .....	11/GDS .....	140
Jean Carlos Braga da Mota .....	429/GDF .....	74
Jean Carlos Braga da Mota .....	11/GDS .....	140
Jean Carlos Braga da Mota .....	426/GDF .....	71
João Batista dos Santos .....	436/GDF .....	81
João Batista dos Santos .....	435/GDF .....	80
João Batista dos Santos .....	440/GDF .....	85
José Juquemarques de Veras .....	416/GDF .....	61
José Juquemarques de Veras Bidô .....	446/GDF .....	91
José Maria da Silva .....	446/GDF .....	91
Josiglei Delfino de Medeiros .....	461/GDF .....	107

Josiglei Delfino de Medeiros.....	408/GDF	49
Kelli Cristine Carvalho de Oliveira Lobo.....	405/GDF	46
Lenise Maria Mota Schuler Norat .....	448/GDF	94
Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho .....	429/GDF	74
Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho .....	466/GDF	112
Luciana Cabral Gomes .....	438/GDF	83
Lucineide Batista Souza do Nascimento .....	410/GDF	55
Luís Caetano Ceriani Filho .....	402/GDF	43
Luis Carlos Soares Cavalcante .....	424/GDF	69
Luís Veríssimo de Sousa .....	469/GDF	115
Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho .....	434/GDF	79
Marcelo Nicolau da Costa.....	432/GDF	77
Marcelo Nicolau da Costa.....	442/GDF	87
Marcos Antônio Braga Guimarães .....	451/GDF	97
Marcus Gadelha Pordeus .....	456/GDF	102
Maria Aparecida de Almeida Silva .....	390/GDF	19
Maria Aparecida de Almeida Silva .....	462/GDF	108
Maria Aparecida de Almeida Silva .....	462/GDF	108
Moacir Gonçalves da Rocha Castro.....	392/GDF	21
Mônica Maria de Araújo .....	388/GDF	17
Otávio Teixeira de Carvalho Júnior .....	465/GDF	111
Parcelo de Sousa Melo .....	449/GDF	95
Raimundo Pereira Lima .....	412/GDF	57
Ricardo Vale da Costa Fernandes .....	010/GDS	139
Rogério Roberto Gonçalves de Abreu .....	425/GDF	70
Rogério Xavier da Costa .....	380/GDF	10
Rogério Xavier da Costa .....	461/GDF	107
Rogério Xavier da Costa.....	408/GDF	49
Rômulo Carvalho Correia Lima .....	455/GDF	101
Ronaldo Jericó Alves Feitosa .....	384/GDF	13
Ronaldo Medeiros de Albuquerque .....	454/GDF	100
Rui de Figueiredo Morais Segundo.....	11/GDS	140
Sara Chaves da Silva Neves .....	439/GDF	84
Sérgio Rodrigues.....	427/GDF	72
Simone Barreto de Carvalho .....	393/GDF	22
Tarcísio da Silva Viriato .....	417/GDF	62
Tarcísio da Silva Viriato .....	427/GDF	72
Tarcísio da Silva Viriato.....	432/GDF	77
Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto .....	11/GDS	140
Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto .....	430/GDF	75
Ualdina Fernandes Nunes .....	391/GDF	20
Ualdina Fernandes Nunes.....	441/GDF	86
Valber Rodrigues Valões .....	468/GDF	114
Wellington Nóbrega de Araújo .....	411/GDF	56
Wilma Teresa Coelho Monteiro .....	385/GDF	14

# PORTARIAS DA DIREÇÃO DO FORO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIRETORIA DO FORO

## EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2010

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA,  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos previstos no Anexo I da Resolução nº 21, de 28 de abril de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que instala a 11ª Vara Federal na cidade de Monteiro/PB, publicada no Diário da Justiça de 4/maio/2010, p. 14, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Tomar público que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e de Sousa (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a Subseção Judiciária de Monteiro/PB, observados os respectivos cargos e vagas:

05 (cinco)	ANALISTA JUDICIÁRIO – Área Judiciária
01 (uma)	ANALISTA JUDICIÁRIO – Área Administrativa
02 (duas)	ANALISTA JUDICIÁRIO – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)
08 (oito)	TECNICO JUDICIÁRIO – Área Administrativa
02 (duas)	TECNICO JUDICIÁRIO – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transportes)

**Art. 2º** Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

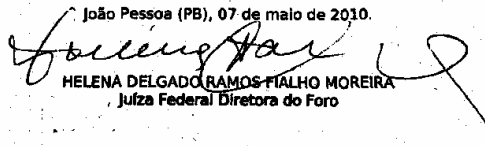
**Art. 4º** Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º** Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º** Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º** Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 07 de maio de 2010.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 378/GDF, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor CÍCERO CALDAS NETO, matrícula nº PB421, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce o cargo em comissão de Diretor da Secretaria, código CJ-03, no dia 05/maio/2010, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o dia 06/maio/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 379/GDF, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A **JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, **RESOLVE**:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR**, matrícula nº PB209, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-06, de Diretor do Núcleo de Administração Patrimonial, no dia **05/maio/2010**, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o dia **06/maio/2010**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



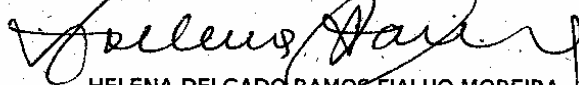
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 380/GDF, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ROGÉRIO XAVIER DA COSTA**, matrícula nº **PB771**, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código **FC-06**, de Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação, no dia **05/maio/2010**, à cidade de Monteiro/PB; objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o dia **06/maio/2010**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



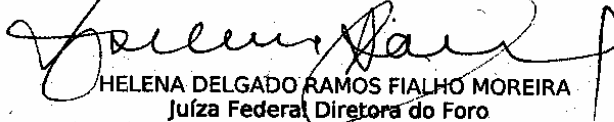
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 381/GDF, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **DEOCLÉCIO VIEIRA DE MELO NETO**, matrícula nº **PB778**, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público da União, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código **FC-05**, de Supervisor da Seção de Administração Predial e Engenharia, no dia **05/mayo/2010**, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o dia **06/mayo/2010**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 382/GDF, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ARIEL CÂNDIDO BARBOSA, matrícula nº PB436, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-03, de Assistente Técnico III do Setor Técnico de Atendimento ao Usuário da Seção de Suporte e Manutenção do Núcleo de Tecnologia da Informação, no dia 05/mayo/2010, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o dia 06/mayo/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 384 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização ao servidor RONALDO JERICÓ ALVES FEITOSA, matrícula nº PB604, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, para, em 07/maio/2010, usufruir 01 (um) dia de folga em decorrência daquele que trabalhou durante o recesso forense 2009/2010 (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 385 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização à servidora WILMA TERESA COELHO MONTEIRO, matrícula nº PB725, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal do Estado da Bahia, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, para, em 11/maio/2010, usufruir 01 (um) dia de folga em decorrência daqueles trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 386 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 030/2010/GJF, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora ANA KARLA TEOTÔNIO PALITOT NASCIMENTO, matrícula nº PB633, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 7ª Vara, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-05, de Oficial de Gabinete do Juiz Federal Substituto daquela Vara no período de 29/junho 16/julho/2010, em face do afastamento da titular, Marília Rocha Monteiro, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 387/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 029/2010/GJF, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora ANA KARLA TEOTÔNIO PALITOT NASCIMENTO, matrícula nº PB633, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 7ª Vara, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal daquela Vara no período de 18/mayo a 02/junho/2010, em face do afastamento da titular, Zena Hana Yamaoka Mariz Maia, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 388 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 028/2010/GJF, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora MÔNICA MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº PB644, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 7ª Vara, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Cumprimento e Expedição daquela Vara no período de 21/junho a 01/julho/2010, em face do afastamento do titular, Carlos Alberto Braz, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 389 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA,  
nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, RESOLVE:

CONCEDER, no período de 03 a 10/maio/2010, com fulcro no art. 97, III,  
"b", da Lei nº 8.112/90, ao servidor BRUNO FRANÇA AMARO, matrícula nº PB805, do Quadro  
de Pessoal desta Seção Judiciária, lotado na 8ª Vara da Subseção Judiciária de Sousa, 08  
(oito) dias de afastamento do serviço, por motivo de falecimento de pessoa da família (pai)  
ocorrido no dia 03/maio/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 390 /GDF, 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2010-GDS, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº PB229, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotada na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente daquela Seção, no período de 03 a 19/maio/2010, em face do afastamento do titular, Francisco Hertz Aragão Farias, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 391 /GDF, DE 07 DE MAIO, DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e considerando o contido no art. 7º, II, da Resolução nº 284/2002/CJF e o Ato nº 981/2005/TRF-5;

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 509/GDF/2009, que designou o servidor Luis Carlos Soares Cavalcante, matrícula nº PB435, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada de Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas, código FC-06, como substituto eventual do Diretor da Secretaria Administrativa em seus impedimentos eventuais; e

CONSIDERANDO, por fim, que o referido servidor estará afastado do serviço em 05 e 06/maio/2010, usufruindo folga pelos dias trabalhados durante o recesso forense (Lei nº 5.010/66, art. 62, I), RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nºs 003/2008/CJF, a servidora UBALDINA FERNANDES NUNES, matrícula nº. PB525, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, no exercício da função comissionada de Diretora do Núcleo Judiciário, código FC-06, para assumir, cumulativamente, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ-03, da Secretaria Administrativa, no dia 05/maio/2010, em face do afastamento do titular, Cicero Caldas Neto, em viagem à cidade de Monteiro/PB, em veículo oficial, à serviço, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



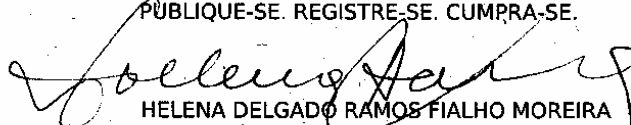
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 392 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, considerando o disposto no art. 7º, II, da Resolução nº 284/2002/CJF e no Ato nº 981/2005/TRF-5, e tendo em vista o contido na Portaria nº 340/GDF/2010, RESOLVE:

**DESIGNAR**, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO**, matrícula nº PB794, Analista Judiciário (Executante de Mandados) do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Distrito Federal, ora à disposição desta Seccional, lotado na Secretaria Administrativa, no exercício da função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Legislação de Pessoal, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-06, de Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas da Secretaria Administrativa nos dias 05 e 06/maio/2010, em face do afastamento do titular, Luís Carlos Soares Cavalcante, em usufruto de folga pelos dias trabalhados durante o recesso forense (Lei nº 5.010/66, art. 62, I).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

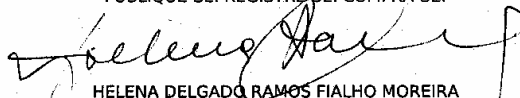
PORTARIA Nº - 393 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009, e tendo em vista a homologação dos correspondentes atestados pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo indicados, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária.

PB471	Alice Mara Cirilo de Sousa	28 a 30/04/2010	03	7ª Vara
PB715	Genilda Lellys Nóbrega	22 e 23/04/2010	02	6ª Vara
PB453	Carlos Alves Pereira	27/04 a 01/05/2010	05	Secretaria Administrativa
PB352	Simone Barreto de Carvalho	02 a 21/05/2010	20	4ª Vara

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 394 /GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização à servidora FABIOLA DE LOURDES RIBEIRO XAVIER COUTINHO GUERRA, matrícula nº PB639, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, para, em 07 10 e 11/maio/2010, usufruir 03 (três) dias de folga em decorrência daqueles que trabalhou durante o recesso forense 2009/2010 (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIRETORIA DO FÓRO

PORTARIA Nº 395/GDF, DE 07. DE MAIO DE 2010

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FÓRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 065/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE:

DETERMINAR o processamento de 02 (duas) diárias em favor da servidora ANA RUTH FERNANDES MENDES, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, cedida à Seção Judiciária do Ceará, onde exerce a função comissionada, código FC-05, de Supervisora da Seção de Central de Mandados, nos dias 02 e 08/maio/2010, em face do seu deslocamento, por via aérea, a esta cidade, com a finalidade de orientar e treinar os servidores quanto as rotinas e serviços relacionados à implantação da Central de Mandados nesta Seccional, com complementação das que lhe foram concedidas por meio da Portaria nº 338/GDF, de 28/abril/2010, ficando-lhe o direito à percepção de indenização de transporte tendo em vista que seus deslocamentos terrestres do Aeroporto de João Pessoa para o hotel e vice-versa, além daqueles realizados diariamente entre o hotel e a Seccional, ida e volta, não estão sendo realizados por meio de transporte oficial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMBRA-SE.

  
HELENA BELGADO RAMOS RIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Fóro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a reestruturação do quadro funcional desta Seção Judiciária, promovida pela Resolução nº 12, de 13 de maio de 2009, do TRF 5ª Região, que, dentre outras inovações, criou a Seção de Central de Mandados;

**CONSIDERANDO** a Decisão da Presidência do TRF 5ª Região, no Processo Administrativo nº 2009.1351-7, fixando a data de 14 de maio do corrente ano como limite para instalação da Central de Mandados (CEMAN) nesta Seccional;

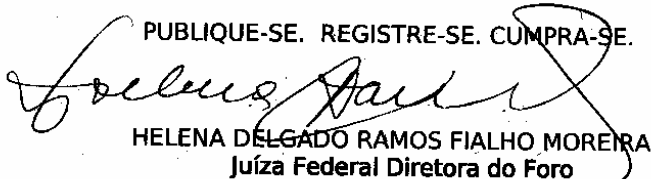
**CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação favorável dos demais Magistrados desta Seção Judiciária, quanto à forma de funcionamento da CEMAN, **RESOLVE**:

I - **IMPLANTAR** na Sede desta Seção Judiciária a Seção de Central de Mandados (CEMAN), que será disciplinada pelo Regulamento que compõe o Anexo desta Portaria.

II - **DESIGNAR** a Juíza Federal da 3ª Vara, Cristina Maria Costa Garcez, para exercer a coordenação técnica da CEMAN, conforme delegação prevista no art. 4º, inciso VI, alínea "b", da Resolução nº 079/2009 do Conselho da Justiça Federal.

**Parágrafo único.** A designação para a função de Juíza Coordenadora da CEMAN será pelo prazo de 01(um) ano, permitida a recondução por mais um ano, exceto na impossibilidade de designação de outro magistrado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

**ANEXO**

**REGULAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS (CEMAN)**

Art. 1º. A Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária da Paraíba tem por finalidade o cumprimento das ordens judiciais constantes de mandados, ofícios e/ou outros instrumentos expedidos pelas unidades judiciárias da Sede da Seção Judiciária da Paraíba e que importem a execução de diligências por Oficiais de Justiça.

**Capítulo I**

**Da coordenação da Central de Mandados**

Art. 2º. A CEMAN será coordenada por um Magistrado designado pela Direção do Foro, ao qual compete exercer a supervisão técnica da unidade, fiscalizar o desempenho funcional dos Oficiais de Justiça no cumprimento de suas atribuições e solucionar as dúvidas relativas aos seus serviços, supletivamente à atuação das Secretarias das Varas.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais definidas no *caput* e, sem prejuízo de outras decorrentes da necessidade do serviço, compete ao Juiz Federal Coordenador da CEMAN:

- a) propor à Direção do Foro a expedição de normas de serviço;
- b) adotar medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos e à eliminação de erros;
- c) instaurar sindicâncias, se for a hipótese, e corrigir irregularidades que prejudiquem o andamento dos serviços;
- d) decidir acerca de reclamações apresentadas pelos Juizes das Varas e por terceiros contra atos praticados pelos servidores lotados na CEMAN e Oficiais de Justiça;
- e) propor à Direção do Foro alteração do zoneamento geográfico de atuação da CEMAN;
- f) designar Oficiais de Justiça para os plantões, audiências e leilões, bem como aprovar as escalas de férias, conforme estabelecido no art. 9º, inciso II.

**Capítulo II**

**Do quadro de pessoal**

Art. 3º. A CEMAN reunirá os mandados e diligências das Varas Comuns e Especializadas e Turma(s) Recursal(ais) da Sede da Seção Judiciária.



PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Art. 4º. Os Oficiais de Justiça serão relotados na Secretaria Administrativa/Núcleo Judiciário, devendo observar-se a distribuição vinculada de mandados e demais diligências, como acompanhamento de audiências e leilões, aos Oficiais de Justiça escalonados consoante planilha constante no Anexo I, observada inicialmente a respectiva unidade judiciária de origem, bem como às zonas geográficas de atuação.

Capítulo III

Das atribuições e responsabilidades

Art. 5º. Cabe ao Oficial de Justiça:

I - efetuar pessoalmente todas as diligências ordenadas pelos Juízes Federais desta Seção Judiciária, identificando-se mediante apresentação de cédula de identidade funcional ou crachá de identificação;

II - devolver os mandados devidamente cumpridos, após a baixa no sistema processual, diretamente nas Secretarias das Varas, nos prazos previstos neste Regulamento;

III - obter nas Secretarias das Varas as orientações necessárias ao cumprimento dos mandados;

IV - comparecer diariamente à CEMAN para assinatura do ponto (frequência), bem como quando for solicitada a sua presença pelo Supervisor da unidade.

Parágrafo único. Nas certidões que lavrar, de forma circunstanciada, o Oficial de Justiça usará linguagem clara e objetiva, preferencialmente com emprego de computador, inserindo nelas o seu nome e a sua matrícula.

Constitui conteúdo obrigatório das certidões, sem prejuízo da inserção de outros dados reputados relevantes:

- a) a referência à leitura do mandado, à nota de ciência do destinatário ou à sua recusa e ao recebimento ou não da contrafé;
- b) a identificação da pessoa física ou jurídica, citanda ou intimanda, mediante a expressa indicação de seus dados pessoais (RG, CPF, CNPJ, etc.). No caso de pessoa jurídica, deverão ser mencionadas as alterações de denominação ou



PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

razão social, além da identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) o registro, quando frustrada a diligência, de todos os meios empregados para a localização da pessoa ou da coisa e as informações que obtiver sobre o local onde ela possa ser encontrada;

d) justificativa dos motivos do atraso no cumprimento do mandado.

Art. 6º. Será apurada a responsabilização administrativa, com a devida observância das regras do processo administrativo, quando, sem justo motivo, o Oficial de Justiça não cumprir, dentro do prazo, os atos que lhe atribuir a lei, este regulamento, o Juiz Federal Coordenador da CEMAN, o Juiz Federal da Vara expedidora do mandado ou o Juiz Federal Diretor do Foro desta Seção Judiciária.

Art. 7º. Incumbe ao Supervisor da CEMAN:

I - fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, bem como coordenar e fiscalizar os trabalhos dos demais servidores lotados na CEMAN;

II - verificar a regularidade dos mandados e devolvê-los às Secretarias das Varas, quando não for possível a correção dos defeitos;

III - extrair mensalmente do sistema processual a Relação de Mandados Pendentes para encaminhamento às Varas;

IV - comunicar ao Diretor do Núcleo Judiciário as irregularidades que não foi possível sanar;

V - publicar, preferencialmente por meio eletrônico, com divulgação na *home page* desta Seção Judiciária, as escalas mensais de plantão, audiências e leilões dos Oficiais de Justiça, bem como a lista atualizada dos telefones dos plantonistas;

VI - organizar a escala de férias dos Oficiais de Justiça, observando para que não marque férias para o mesmo período mais de um Oficial de Justiça por Vara e Zona Geográfica;

VII - encaminhar relatório mensal ao Diretor do Núcleo Judiciário, registrando a ocorrência de atraso na devolução de mandados distribuídos há mais de 30 (trinta) dias, exceto os relativos à Execução Fiscal que envolvam mais de uma diligência cujo prazo será de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Art. 8º. Cabe ao Assistente Técnico da CEMAN auxiliar o Supervisor da Seção em todas as atividades descritas no artigo 7º, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço:

Art. 9º. São atribuições do Diretor do Núcleo judiciário, dentre outras exigidas pela natureza do serviço:

I - coordenar as atividades do Supervisor da CEMAN e auxiliar o Juiz Coordenador no exercício de suas atividades;

II - submeter ao Juiz Coordenador da CEMAN as escalas mensal e diária de plantão, audiências e leilões dos Oficiais de Justiça, bem como as escalas de férias;

III - sugerir, ouvidas as propostas dos Oficiais de Justiça, ao Juiz Coordenador da CEMAN as alterações nas definições das zonas de cumprimento dos mandados;

IV - propor soluções para correções de irregularidades que interfiram no andamento do serviço e que não forem sanadas pelo Supervisor da unidade.

#### Capítulo IV

##### Da divisão da área de atuação

Art. 10. O Oficial de Justiça cumprirá as diligências por Vara e de acordo com as Zonas Geográficas definidas no Anexo II deste Regulamento.

§1º. A área de atuação de cada Vara será dividida em 03 (três) Zonas Geográficas para as quais serão distribuídos equitativamente os Oficiais de Justiça, obedecendo-se, na medida do possível, o zoneamento anterior.

§2º. A definição das Zonas Geográficas e do número de Oficiais de Justiça para cada uma delas poderá ser alterada sempre que exigir a necessidade do serviço.

#### Capítulo V

##### Do rodízio

Art. 11. A partir de 07 de janeiro de 2011, ao término de cada período de 12 (doze) meses, haverá rodízio entre os Oficiais de Justiça para a Zona Geográfica de número subsequente, com mudança de área de atuação, mediante processo de revezamento contínuo.

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

§ 1º A realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo será automática, dele participando todos os Oficiais de Justiça, mesmo aqueles afastados por qualquer motivo, havendo, inclusive, rodízio do cargo vacante, até o seu provimento.

§ 2º Será permitida em cada rodízio uma permuta de Oficiais de Justiça entre si, após o sorteio da zona geográfica. Porém, quando do próximo rodízio, será considerada a zona de trabalho a que o Oficial de Justiça foi sorteado originariamente.

**Capítulo VI**

**Do plantão, das audiências e dos leilões**

Art. 12. Será designado pelo Supervisor da Central de Mandados 1 (um) Oficial de Justiça, por Vara, para o plantão ordinário, no horário de expediente forense, durante uma semana e, quando a Vara Plantonista for aquela para a qual os Oficiais de Justiça cumprem mandados, este período de plantão (extraordinário) será dividido por todos eles.

§ 1º. O plantão diário terá início às 9h e término às 18h.

§ 2º Na elaboração das escalas dos plantões será adotado o critério básico da ordem alfabética dos nomes dos Oficiais de Justiça que cumprem mandados da mesma Vara

Art. 13. O Supervisor da Central de Mandados elaborará a escala de Oficiais de Justiça para atuação nas audiências e leilões, onde houver, com observância do critério previsto no ar. 12, § 2º (ordem alfabética).

§ 1º Não será escalado para audiência ou leilão o Oficial de Justiça designado para o plantão ordinário.

§ 2º. Ocorrendo ausência ou atraso nos dias em que deverá atuar no plantão, o Oficial de Justiça deverá apresentar justificativas por escrito ao Diretor do Núcleo Judiciário, para encaminhamento ao Juiz Federal Coordenador da CEMAN.

§ 3º. O Oficial de Justiça designado para o plantão extraordinário poderá permanecer em sua residência, sendo chamado pela Vara Plantonista, quando houver necessidade de cumprimento de diligências, devendo deixar sempre acessível o telefone do plantão, sob pena de falta funcional.

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

### Capítulo VII

#### Do encaminhamento dos mandados pelas Varas

Art. 14. Para o encaminhamento de mandados à CEMAN as Secretarias das Varas obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - excetuados os mandados para cumprimento no plantão ordinário, que serão entregues com a expressa recomendação de plantão, para imediata distribuição aos Oficiais de Justiça Plantonistas, as Secretarias das Varas encaminharão, semanalmente os mandados à CEMAN para distribuição, obedecendo ao seguinte cronograma:

- quartas-feiras: recebimento dos mandados das Varas Comuns e do (s) Juizado(s) Especial (is);

- quintas-feiras: recebimento dos mandados da Vara de Execução Fiscal.

II - os mandados serão acompanhados de Guia de Remessa, devidamente padronizadas, com o respectivo código de barras, indicando o número do mandado e o endereço completo, constando o nome de apenas um intimando ou citando em cada mandado;

III - os mandados referentes a audiências deverão ser entregues à CEMAN com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização;

IV - para as audiências marcadas em regime de urgência, os mandados deverão, sempre que possível, ser entregues à CEMAN com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua realização;

V - as alterações que interfiram no cumprimento do mandado deverão ser comunicadas imediatamente pela Secretaria da Vara à CEMAN;

VI - o Diretor de Secretaria da Vara deverá encaminhar por escrito eventual ordem de sustação do cumprimento do mandado.

### Capítulo VIII

#### Da distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça

Art. 15. Os mandados serão distribuídos semanalmente pela CEMAN aos Oficiais de Justiça, de acordo com a Zona Geográfica onde devam ser cumpridos, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

- segundas-feiras - distribuição dos mandados das Varas Comuns e do (s) Juizado(s) Especial (is);

- terças-feiras - distribuição dos mandados da Vara de Execução Fiscal.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica aos casos de diligências urgentes, cabendo ao Oficial de Justiça que receber o mandado cumpri-lo, independentemente da Zona Geográfica.

Art. 16. Se a necessidade do serviço exigir, poderá ser escolhido 01 (um) Oficial de Justiça, por vara de origem, como responsável pela distribuição dos mandados da referida unidade, de acordo com a respectiva zona geográfica de atuação.

§ 1º A distribuição de mandados para o Oficial de Justiça distribuidor poderá ser realizada com compensação a menor de 20% (vinte por cento) dos mandados distribuídos aos demais Oficiais da mesma Vara.

§ 2º O Oficial de Justiça responsável pela distribuição de mandados será escolhido livremente pelos demais que cumprem mandados da mesma unidade, salvo se não houver consenso entre eles, hipótese em que a designação será feita pelo Juiz Coordenador da CEMAN.

§ 3º A atuação do Oficial de Justiça como distribuidor será exercida em sistema de rodízio, pelo período de 01 (um) ano, devendo ser escolhido igualmente um substituto automático para os casos de férias e outros afastamentos.

Art. 17. A Zona Geográfica será definida:

I - pelo endereço constante no mandado;

II - pelo primeiro endereço, caso haja mais de um endereço para a mesma pessoa.

Art. 18. Se, no decorrer do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça obtiver a informação de que a pessoa ou a coisa encontra-se em Zona Geográfica diversa da sua, deverá prosseguir normalmente no cumprimento da diligência, vedada, em tal caso, a redistribuição do expediente.

Art. 19. A distribuição dos mandados será suspensa nos 10 (dez) dias que antecedem o recesso forense e o gozo de férias dos Oficiais de Justiça.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no *caput*, deverão ser cumpridos os mandados pendentes.



PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Art. 20. Quando houver parcelamento de férias, a distribuição dos mandados será suspensa nos 10 (dez) dias que antecedem o início de apenas um dos períodos de férias, conforme opção do Oficial de Justiça.

§1º. Não haverá devolução de mandados nos casos de licenças inferiores a 30 (trinta) dias e de férias.

§2º. Não se aplica a regra do parágrafo anterior aos mandados que devam ser cumpridos em período inferior ao previsto para o retorno do Oficial de Justiça os quais retornarão à CEMAN para redistribuição.

Art. 21. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento de diligências, o segundo será escolhido pelo Supervisor da CEMAN dentre aqueles da mesma Zona Geográfica em que deverá ser realizada a diligência.

Art. 22. Os mandados distribuídos constarão de relação entregue em duas vias ao Oficial de Justiça, que deverá devolver a primeira via assinada à CEMAN.

Art. 23. Detectada alguma irregularidade, falta de requisito no mandado ou impedimento para cumpri-lo, o Oficial de Justiça deverá devolvê-lo à CEMAN no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, certificando o motivo. Ultrapassado esse prazo, a diligência será cumprida independentemente da Zona Geográfica, podendo ser apurada responsabilidade pelo atraso no cumprimento.

Capítulo IX

Do cumprimento dos mandados

Art. 24. A vinculação do Oficial de Justiça ao Juiz do processo restringe-se ao cumprimento dos mandados e das ordens judiciais.

Art. 25. O extravio de mandado deverá ser comunicado imediatamente ao Supervisor da CEMAN, que solicitará à Vara a emissão de uma segunda via, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se acaso houver, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, alínea "c".

Capítulo X

Dos prazos para o cumprimento dos mandados

Art. 26. Excetuando-se os casos de urgência, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento; os provenientes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

**PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.**

da Vara de Execução Fiscal deverão ser cumpridos em 30 (trinta) dias e os de Execução Diversa em 20 (vinte) dias.

§1º. Os Oficiais de Justiça, sempre que possível, diligenciarão para que os mandados de intimação para audiência sejam devolvidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. O Oficial de Justiça deverá justificar por escrito o eventual atraso no cumprimento dos mandados, respondendo em caso de dolo ou culpa.

**Capítulo XI**

**Da devolução de mandados**

Art. 27. Todos os mandados serão devolvidos pelos Oficiais de Justiça diretamente nas Secretarias das Varas, mediante protocolo próprio, emitido pelo sistema processual, observados os prazos do art. 26.

Parágrafo único. Quando da devolução dos expedientes cumpridos, os Oficiais de Justiça deverão fornecer à CEMAN uma cópia dos autos/termos de penhora e avaliação lavrados, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios estatísticos.

**Capítulo XII**

**Do acompanhamento da execução dos mandados**

Art. 28. Os mandados deficientemente cumpridos serão devolvidos pelo Supervisor da CEMAN ao mesmo Oficial de Justiça para a complementação das diligências ou correção das irregularidades.

**Capítulo XIII**

**Das disposições finais**

Art. 29. Os procedimentos operacionais para execução das diligências bem como instruções cartorárias relativas à expedição de mandados poderão ser propostos pelo Diretor do Núcleo Judiciário, pelo Supervisor da CEMAN e pelos Oficiais de Justiça para aprovação do Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

Art.30. Recomenda-se a indicação de 01(um) servidor em cada Vara que será o responsável pelo recebimento dos mandados entregues pelos Oficiais de Justiça, conforme estabelecido no art. 5º, inciso II.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Art. 31. O controle sobre a devolução de mandados em posse dos Oficiais de Justiça até a data do efetivo funcionamento da CEMAN (17/maio/2010) permanece sob a responsabilidade das respectivas Secretarias das Varas.

#### Capítulo XIV

##### Dos casos omissos

Art. 32. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelo (a) Juiz (a) Federal Coordenador (a) da CEMAN e Juiz (a) Federal Diretor (a) do Foro.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor em 17 de maio de 2010, ficando suspensa a distribuição de mandados no período de 10 a 14 de maio, ressalvados os casos urgentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA POR UNIDADE DE ORIGEM**

<b>1ª VARA</b>	ANAMÉLIA HERCULANO SOUTO MAIOR FRANCISCO NILTON DE SOUZA HENRIQUE MIRANDA DE ASSIS JOSÉ PIRES DINIZ JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO FREIRE WALKIRIA ALVES FREIRE MORAIS
<b>2ª VARA</b>	ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA CLÁUDIA MARIA DE M. TRAVASSOS CLAUDIANO CIRILO DE LIMA FRANCISCA NEIDA F. DA SILVA TORRES RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES WLLISSES SIMÕES DOS SANTOS
<b>3ª VARA</b>	ADAULTO JOSÉ DIAS PALITOT CARLOS HILTON LOPES FLORENTINO CÁSSIO TIMOTHEO DE SOUZA JOSÉ ANTONIO IMPERIANO DA COSTA LIANA MARIA BORBA RAMOS DE LIMA RAIMUNDO PEREIRA LIMA
<b>5ª VARA</b>	ABRAÃO MORAES MELO ANTONIO AUGUSTO M. TELXEIRA FABÍOLA FALCÃO DA CUNHA FRANCIMAR SOARES LAVOR FRANCISCO ELDON P. DE OLIVEIRA JULIETA COSTA DOS SANTOS MARCOS ANTONIO A. DA COSTA OTACÍLIO PEREIRA QUINTANS NETO PAULO JORGE DE SOUSA SEBASTIÃO PEREIRA DE PAIVA SÔNIA MARIA G. LACERDA
<b>7ª VARA</b>	JOSÉ MARTINHO DE MENEZES JÚNIOR MARCOS JOSÉ DOS SANTOS LINDOVAL LOPES CAVALCANTE
<b>TURMA RECURSAL</b>	AIULA MARIA C. MORAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

ANEXO II

ZONAS GEOGRÁFICAS

Centro
Bairro dos Estados
Bayeux
Cangote do Urubu
Cordão Encarnado
Distrito Mecânico
Ilha do Bispo
Jardim das Acácias
Mandacaru
Padre Zé
Parque Solon de Lucena
Renascer (Distrito Mecânico)
Róger
Santa Rita
Tambiá
Torre
Treze de Maio
Varadouro

Bairro dos Ipês	Jardim Jericó
Areia Dourada	Jardim Luna
Bessamar	Jardim Marizópolis
Brisamar	João Agripino
Cabedelo	Miramar
Camboinha I a III	Pedro Gondim
Expedicionários	Poço
Formosa	Ponta de Campina
Intermares	Renascer I a III
Jacaré	Tambauzinho
Jardim América	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 396/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Castelo Branco	Esplanada
Água Fria	Funcionários I a IV
Alto do Mateus	Gramame
Anatólia	Grotão
Bairro das Indústrias	Ivan Bichara
Bairro dos Novais	Jacumã
Bancários	Jaguaribe
Barra de Gramame	Jardim Cidade Universitária
Cidade Verde	Jardim Planalto
Colinas do Sul	Jardim Veneza
Comunidade São Rafael	José Américo
Conde	Juracy Palhano
Conj. dos Radialistas	Mangabeira I a VIII
Conj. Ernesto Geisel	Marés
Conj. Gervásio Maia	Monsenhor Magno (Mussumago)
Conj. Sonho Meu	Nova República
Conj. Vieira Diniz	Oitizeiro
Costa e Silva	Planalto Boa Esperança
Cristo Redentor	Quadramares
Cruz das Armas	Rangel
Distrito Industrial	Valentina
Ernani Sátiro	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 397/GDF, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 012/2009/TRF-5 e de acordo com o constante na Portaria nº 396/GDF/2010, **RESOLVE:**

**RELOTAR** na Secretaria Administrativa, na Central de Mandados do Núcleo Judiciário, a partir de **14/maio/2010**, os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes do cargo de Analista Judiciário (Executante de Mandados) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária.

VARA	CPF	NOME
1ª VARA	PB-306	ANAMELIA HERCULANO SOUTO
	PB-317	FRANCISCO NILTON DE SOUSA
	PB-333	HENRIQUE MIRANDA DE ASSIS
	PB-473	JOSÉ PIRES DINIZ
	PB-396	JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS
	PB-351	JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO FREIRE
	PB-305	WALKIRIA ALVES FREIRE MORAIS
2ª VARA	PB-310	ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA
	PB-503	CLÁUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS
	PB-292	CLAUDIANO CIRILO DE LIMA
	PB-377	FRANCISCA NEIDA FERREIRA DA SILVA TORRES
	PB-618	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA
	PB-792	SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES
	PB-497	WLLISSES SIMÕES DOS SANTOS
3ª VARA	PB-188	ADAUTO JOSÉ DIAS PALITOT
	PB-319	CARLOS HILTON LOPES FLORENTINO
	PB-373	CÁSSIO TIMOTHEO DE SOUZA
	PB-289	JOSÉ ANTONIO IMPERIANO DA COSTA
	PB-290	LIANA MARIA BORBA RAMOS DE LIMA
	PB-346	RAIMUNDO PEREIRA LIMA
5ª VARA	PB-479	ABRAÃO MORAES MELO
	PB-545	ANTONIO AUGUSTO MAIA TEIXEIRA
	PB-602	FABIOLA FALCÃO DA CUNHA
	PB-368	FRANCIMAR SOARES LAVOR
	PB-354	FRANCISCO ELDON PINHEIRO DE OLIVEIRA
	PB-493	JULIETA COSTA DOS SANTOS
	PB-563	MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE COSTA
	PB-562	OTACÍLIO PEREIRA QUINTANS NETO
	PB-176	PAULO JORGE DE SOUZA
	PB-629	SEBASTIÃO PEREIRA DE PAIVA
PB-557	SÔNIA MARIA GOMES DE LACERDA	



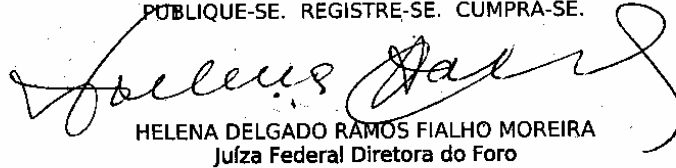
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 398/GDF, DE 11 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, e considerando o contido no Ofício nº gjf.000.000026-4/2010, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ RICARDO VIANA FREIRE, matrícula nº PB750, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, no exercício da função comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria, código FC-02, para assumir, cumulativamente, nos termos do artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 3/2008-CJF, a função comissionada de Supervisor, código FC-05, da Seção de Processamento de Feitos Criminais da referida Vara, no período de 17/maio a 04/junho/2010, em face do afastamento do titular, César Oliveira de Barros Leal, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

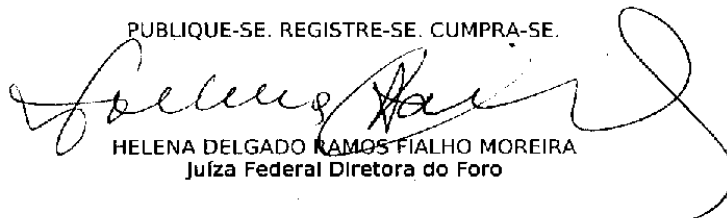
---

PORTARIA Nº 399/GDF, DE 14 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, RESOLVE:

CONCEDER, com fulcro no artigo 97, III, "a", da Lei nº 8.112/90, 8 (oito) dias de afastamento do serviço por motivo de casamento à servidora DÉBORA ALCANTARA DE BARROS LEAL, matrícula nº PB738, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente, lotada na Turma Recursal desta Seção Judiciária, no período de 29/abril a 06/maio/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



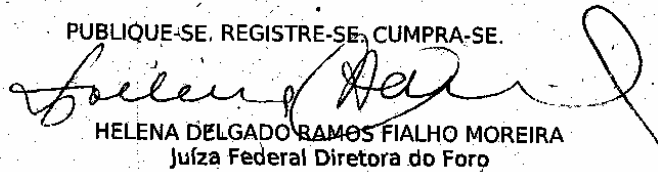
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 401/GDF, DE 11 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e de acordo com o contido no Ofício nº 16/2010-GD, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS, matrícula nº PB548, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Subseção Judiciária de Sousa/PB, onde exerce a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo daquela Subseção, tendo em vista seu deslocamento, no dia 13/maio/2010, à cidade de Juazeiro do Norte/CE, por via terrestre, em veículo oficial, para efetuar a mudança do mobiliário e bagagem da Juíza Federal Paula Emília Aragão de Sousa Brasil, removida para aquela localidade por força do Ato nº 126/2010/TRF-5, com retorno no mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 402/GDF, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor LUÍS CAETANO CERIANI FILHO, matrícula nº PB603, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-03, de Assistente Técnico III da Seção de Arquivo e Depósito Judicial do Núcleo Judiciário, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da referida Seção no período de 03 a 21/maio/2010, em face do afastamento do titular, Inocêncio Antônio do Rosário, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 403/GDF, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício GJF.0006.000029-8/2010, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora **ANDRÉA ROSE LIMA CARNEIRO LEAL**, matrícula nº PB720, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 6ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Ações de Rito Ordinário da mesma Vara, no período de 24/mayo a 02/junho/2010, em face do afastamento da titular, Maria Angelina Tavares de Lima, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO-MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 404 /GDF, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação do respectivo atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde ao servidor HUMBERTO FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº PB640, Analista Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, no período de 03 a 12/majoi/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 405 /GDF, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA,  
nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº  
11.416/2006;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do mencionado dispositivo por meio  
da Portaria Conjunta nº 001, de 07/março/2007, publicada no DOU de 09/março/2007, em  
especial o contido no seu art. 2º, **RESOLVE**:

**ART. 1º - ATRIBUIR** aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente  
desta Seção Judiciária abaixo indicados o Adicional de Qualificação, no índice de 1% (um  
por cento), conforme o número de horas implementadas, correspondentes ao conjunto de  
ações de treinamento realizadas, observado o limite de 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata o *caput* incidirá sobre o  
vencimento básico do cargo efetivo dos referidos servidores, que averbaram os  
correspondentes certificados nas Seções de Legislação de Pessoal e de Treinamento e  
Desenvolvimento desta Seção Judiciária, conforme indicação na planilha abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
PB571	Kelli Cristine Carvalho de Oliveira Lobo	Analista Judiciário (Executante de Mandados)	10ª Vara	30/04/10
PB750	André Ricardo Viana Freire	Técnico Judiciário	6ª Vara	17/04/10

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE MAIO DE 2010

ANEXO I

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO (1% A 3%)  
(Lei n. 11.416, de 15/dezembro/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, do STF)

MATR.	SERVIDOR	CARGO	LOT.	PERCENT.	PER AQUISITIVO	PER FINANCEIRO
571	KELLI CRISTINE CARVALHO DE OLIVEIRA LOBO	ANALISTA JUDICIÁRIO (EXEC. DE MAND)	10 VARA	1%	30/04/10 A 29/04/14	30/04/10 A 29/04/14
750	ANDRÉ RICARDO VIANA FREIRE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	6ª VARA	1%	17/04/10 A 16/04/14	17/04/10 A 16/04/10



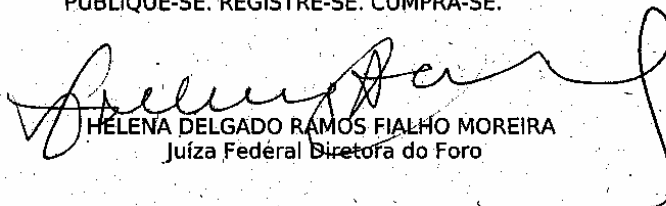
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 406/GDF, DE 13 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº PB587, requisitado da Polícia Militar da Paraíba, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada de Supervisor-Assistente, código FC-04, da Seção de Segurança e Transporte do Gabinete do Diretor do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 17/maio/2010, por via terrestre, em veículo oficial, conduzindo esta magistrada, que participará de reunião administrativa convocada pela Presidência do Tribunal Regional da 5ª Região, com retorno previsto para o dia seguinte.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

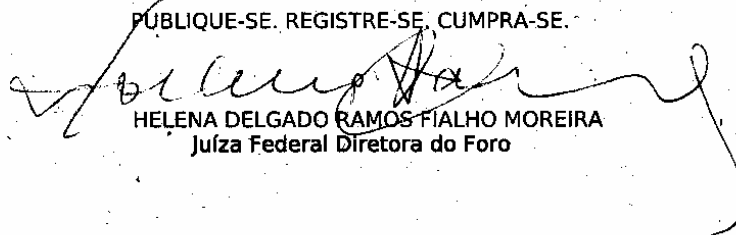
PORTARIA Nº 408 /GDF, DE 17 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, RESOLVE:

I - DETERMINAR que a terceira etapa das férias regulamentares do servidor **ROGÉRIO XAVIER DA COSTA**, matrícula nº PB771, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, seja usufruída no período de **18 a 27/maio/2010**.

II - DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor **JOSIGLEI DELFINO DE MEDEIROS**, matrícula nº PB662, Técnico Judiciário (segurança e transporte) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Suporte e Manutenção, código FC-05, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-06, de Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação, no período de **18 a 27/maio/2010**, em virtude do afastamento do titular, Rogério Xavier da Costa, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 409 /GDF. DE 17 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO a regulamentação do mencionado dispositivo por meio da Portaria Conjunta nº 001, de 07/março/2007, publicada no DOU de 09/março/2007, em especial o contido no seu art. 2º, RESOLVE:

ART. 1º - ATRIBUIR aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária abaixo indicados o Adicional de Qualificação, nos índices variáveis de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas correspondentes ao conjunto de ações de treinamento realizadas, observado o limite de 120 (cento e vinte) horas.

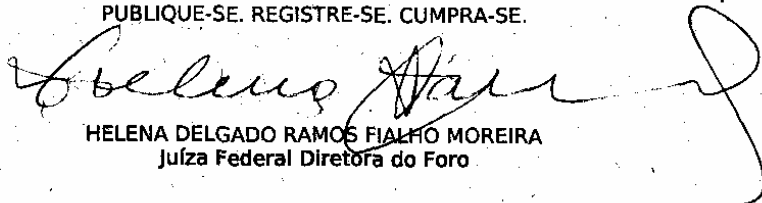
Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo dos referidos servidores, que averbaram os correspondentes certificados nas Seções de Legislação de Pessoal e de Treinamento e Desenvolvimento desta Seção Judiciária, conforme indicação na planilha abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
PB213	Marconi Pereira de Araújo	Técnico Judiciário	10ª Vara	31/05/10
PB296	Samara Vieira Rocha de Queiroz	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB305	Walkíria Alves Freire Moraes	Analista Judiciário (Executante de Mandados)	1ª Vara	31/05/10
PB313	José Guílardo Amara! Ataíde	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB314	José Lindomar Soares	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB392	Inocêncio Antônio do Rosário	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB435	Luís Carlos Soares Cavalcante	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB525	Ubaldira Fernandes Nunes	Analista Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB536	Ivanilson de Souza Rodrigues	Técnico Judiciário	1ª Vara	31/05/10
PB546	Gustavo Ferreira Adelino de Lima	Analista Judiciário	6ª Vara	31/05/10
PB594	Francisco das Chagas da Silva	Analista Judiciário	5ª Vara	31/05/10
PB608	Álvaro do Nascimento Silva	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB639	Fabióla de Lourdes R. Xavier C. Guerra	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB655	Andrei de Souza Leite	Analista Judiciário	4ª Vara	31/05/10
PB665	Emmanuel Mascena de Medeiros	Técnico Judiciário	Secretaria Administrativa	31/05/10
PB677	Antônio Augusto Silva Machado	Técnico Judiciário	9ª Vara	31/05/10
PB679	Rafael Leite Paulo	Técnico Judiciário	Secretaria	31/05/10

-2-

PB689	Vitório Wagner Nunes Teixeira	Técnico Judiciário	Administrativa	
PB695	Antônio Rodrigues Neto	Analista Judiciário	9ª Vara	31/05/10
PB696	Ana Tereza de Araújo Baracuby	Analista Judiciário	6ª Vara	31/05/10
PB698	João Paulo Braz Bezerra	Analista Judiciário (Executante de Mandados)	9ª Vara	31/05/10
PB721	Paula Roberta Corrêa Coutinho	Analista Judiciário	10ª Vara	31/05/10
PB724	César Oliveira de Barros Leal Filho	Técnico Judiciário	3ª Vara	31/05/10
PB726	Renata de Andrade Brayner Furtado	Técnico Judiciário	10ª Vara	31/05/10
PB758	Luciana Brito de Góis Borges	Técnico Judiciário	9ª Vara	31/05/10

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA Nº 409 / GDF, DE 17 DE MAIO DE 2010

ANEXO I

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO (1% a 3%)  
(Lei n. 11.416, de 15/dezembro/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, do STF)

- 3 -

Nº	SERVIDOR	PROFISSÃO	CLASS. INICIAL	CLASS. ATUAL	PERÍODO DE TREINAMENTO	PERCENTUAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
213	MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	10ª VARA	1%	23/07/08 A 22/07/12	0	31/05/10 A 22/07/12	
				1%	0	0		
				1%	0	0		
296	SAMARA VIEIRA ROCHA DE QUEIROZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	27/12/08 A 26/12/12	0	31/05/10 A 26/12/12	
				1%	0	0		
305	WALÍRIA ALVES FREIRE MORAIS	ANALISTA JUDICIÁRIO(EX.)	1ª VARA	1%	05/09/09 A 04/09/13	0	31/05/10 A 04/09/13	
				1%	20/12/08 A 19/12/12	0	31/05/10 A 19/12/12	
				1%	20/12/08 A 19/12/12	0	31/05/10 A 19/12/12	
313	JOSÉ GUILARDO AMARAL ATAÍDE	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	18/08/07 A 17/08/11	0	31/05/10 A 17/08/11	
				1%	0	0		
				1%	0	0		
314	JOSÉ LINDOMAR SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	02/10/09 A 01/10/13	0	31/05/10 A 01/10/13	
				1%	0	0		
392	INUCÊNCIO ANTÔNIO DO ROSÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	26/07/08 A 25/07/12	0	31/05/10 A 25/07/12	
				1%	0	0		
				1%	0	0		
435	LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	13/04/07 A 12/04/11	0	31/05/10 A 12/04/11	
				1%	30/01/09 A 29/01/13	0	31/05/10 A 29/01/13	
				1%	0	0		
525	UBALDINA FERNANDES NUNES	ANALISTA JUDICIÁRIO(JUD)	SEC. ADM	1%	13/09/08 A 12/09/12	0	31/05/10 A 12/09/12	
				1%	0	0		
				1%	0	0		
536	IVANILSON DE SOUZA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	1ª VARA	1%	03/10/09 A 02/10/13	0	31/05/10 A 02/10/13	
				1%	0	0		
				1%	0	0		
546	GUSTAVO FERREIRA ADELINO DE LIMA	ANALISTA	6ª VARA	1%	23/07/08 A 22/07/12	0	31/05/10 A 22/07/12	

		JUDICIÁRIO(JUD.)		1%	29/05/09 A 28/05/13	31/05/10 A 28/05/13
				1%	0	0
594	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO(JUD.)	5ª VARA	1%	29/06/07 A 28/06/11	31/05/10 A 28/06/11
				1%	0	0
				1%	0	0
608	ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	02/10/09 A 01/10/13	31/05/10 A 01/10/13
				1%	0	0
				1%	0	0
639	FABÍOLA DE LOURDES R. XAVIER C. GUERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	04/09/09 A 03/09/13	31/05/10 A 03/09/13
				1%	0	0
				1%	0	0
655	ANDREI DE SOUZA LEITE	ANALISTA JUDICIÁRIO(JUD.)	4ª VARA	1%	29/08/08 A 28/08/12	31/05/10 A 28/08/12
				1%	0	0
				1%	0	0
665	EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	22/10/08 A 21/10/12	31/05/10 A 21/10/12
				1%	0	0
				1%	0	0
677	ANTÔNIO AUGUSTO SILVA MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	9ª VARA	1%	18/01/08 A 17/01/12	31/05/10 A 17/01/12
				1%	18/01/08 A 17/01/12	31/05/10 A 17/01/12
				1%	18/01/08 A 17/01/12	31/05/10 A 17/01/12
679	RAFAEL LEITE PAULO	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	SEC. ADM	1%	08/09/07 A 07/09/11	31/05/10 A 07/09/11
				1%	19/03/09 A 18/03/13	31/05/10 A 18/03/13
				1%	0	0
689	VITÓRIO WAGNER NUNES TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	9ª VARA	1%	19/12/08 A 18/12/12	31/05/10 A 18/12/12
				1%	19/12/08 A 18/12/12	31/05/10 A 18/12/12
				1%	19/12/08 A 18/12/12	31/05/10 A 18/12/12
695	ANTONIO RODRIGUES NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO(JUD.)	6ª VARA	1%	23/07/08 A 22/07/12	31/05/10 A 22/07/12
				1%	09/10/09 A 08/10/13	31/05/10 A 08/10/13
				1%	0	0
696	ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY	ANALISTA JUDICIÁRIO(JUD.)	9ª VARA	1%	24/10/08 A 23/10/12	31/05/10 A 23/10/12
				1%	26/09/09 A 25/09/13	31/05/10 A 25/09/13
				1%	0	0
698	JOÃO PAULO BRAZ BEZERRA	ANALISTA JUDICIÁRIO(EX.)	9ª VARA	1%	18/01/08 A 17/01/12	31/05/10 A 17/01/12
				1%	18/01/08 A 17/01/12	31/05/10 A 17/01/12
				1%	18/01/08 A 17/01/12	31/05/10 A 17/01/12
721	PAULA ROBERTA CORREA COUTINHO	ANALISTA	10ª VARA	1%	17/05/08 A 16/05/12	31/05/10 A 16/05/12

		JUDICIARIO(JUD.)		1%	0	0
724	CÉSAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	3ª VARA	1%	0	0
				1%	26/09/09 A 25/09/13	31/05/10 A 25/09/13
				1%	0	0
				1%	0	0
726	RENATA DE ANDRADE BRAYNER FURTADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	10ª VARA	1%	30/04/10 A 29/04/14	31/05/10 A 29/04/14
				1%	0	0
				1%	0	0
758	LUCIANA BRITO DE GOIS BORGES	TÉCNICO JUDICIÁRIO(ADM.)	9ª VARA	1%	08/09/07 A 07/09/11	31/05/10 A 07/09/11
				1%	22/02/09 A 21/02/09	31/05/10 A 21/02/13
				1%	0	0



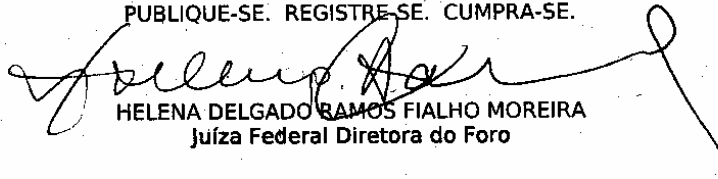
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 410 /GDF, DE 17 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização à servidora LUCINEIDE BATISTA SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº PB422, requisitada da Prefeitura Municipal de Natal/RN, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, no exercício da função comissionada de Supervisor-Assistente do Setor de Cadastro, Provimento e Vacância, código FC-04, para, em 17 e 18/maio/2010, usufruir 02 (dois) dias de folga em decorrência daqueles que trabalhou durante o recesso forense 2009/2010 (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

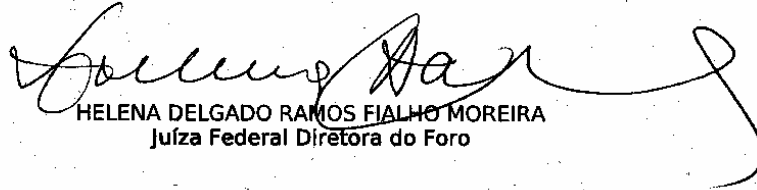
PORTARIA Nº 411 /GDF, DE 17 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação do correspondente atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.112/90, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor abaixo indicado, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária.

PB554	WELLINGTON NOBREGA DE ARAUJO	11 a 25/05/2010	15	5ª Vara
-------	------------------------------	-----------------	----	---------

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

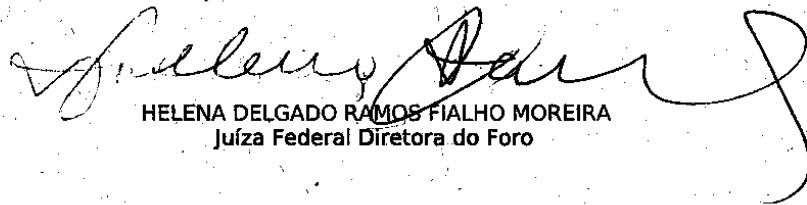
PORTARIA Nº 412 /GDF, DE 17 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista a homologação dos correspondentes atestados pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo indicados, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária.

PB346	Raimundo Pereira Lima	05/05 a 03/06/10	3ª Vara
PB538	Francisco Veras Lobo Filho	05 a 19/05/10	10ª Vara
PB639	Fabíola de Lourdes Ribeiro Xavier Coutinho Guerra	12 a 14/05/10	Secretaria Administrativa

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 413/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício nº ODI.0006.000569-4/2010-6ª Vara, RESOLVE:

DETERMINAR o processamento de meia diária em favor do servidor ALEXANDRE DANTAS, matrícula nº PB590, Analista Judiciário (Executante de Mandados) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, tendo em vista seu deslocamento ao município de Boa Vista/PB, no dia 21/maio/2010, para fins de cumprimento do Mandado de Notificação nº MDI.0006.000220-3/2010, expedido em conformidade com o despacho proferido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0004253-75.2009.4.05.8201, Classe 2, com retorno previsto para o mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



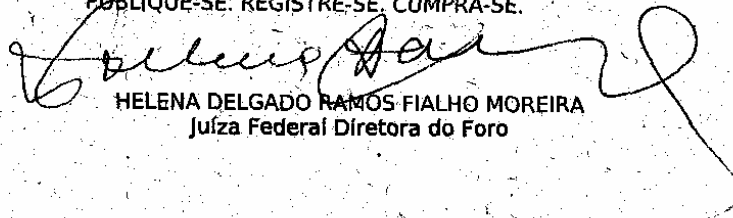
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 414/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Circular nº 009/2010-DG/TRF-5 RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora ELISÂNGELA FREIRE DE BRITO BASTOS, matrícula nº PB445, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Folha de Pagamento, tendo em vista seu deslocamento em 24/mayo/2010 à cidade de Recife/PE, por via terrestre, em veículo oficial, para participar do curso "Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação e IRRF sobre Complementação de Aposentadoria", a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com retorno em 26/mayo/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 415/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Circular nº 009/2010-DG/TRF-5 RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora IRENE BATISTA E SILVA, matrícula nº PB173, Técnico Judiciário (área administrativa), do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Contadoria, tendo em vista seu deslocamento em 24/mayo/2010 à cidade de Recife/PE, por via terrestre, em veículo oficial, para participar do curso "Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação e IRRF sobre Complementação de Aposentadoria", a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com retorno em 26/mayo/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



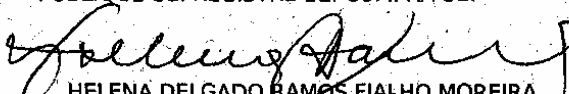
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 416/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Circular nº 009/2010-DG/TRF-5 RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor JOSÉ JUQUEMARQUES DE VERAS BIDO, matrícula nº PB702, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado no Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande, tendo em vista seu deslocamento em 23/maio/2010 à cidade de João Pessoa/PB para, no dia seguinte, 24/maio/2010, deslocar-se à cidade de Recife/PE, por via terrestre, em veículo oficial, para participar do curso "Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação e IRRF sobre Complementação de Aposentadoria", a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com retorno em 26/maio/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

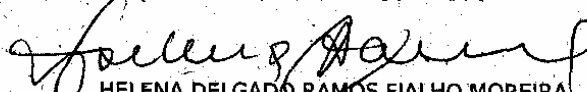
---

PORTARIA Nº 417/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Circular nº 009/2010-DG/TRF-5 RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor TARCÍSIO DA SILVA VIRIATO, matrícula nº PB801, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado no Gabinete do Diretor de Secretaria da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, onde exerce a função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado daquele Gabinete, tendo em vista seu deslocamento em 23/mayo/2010 à cidade de João Pessoa/PB para, no dia seguinte, 24/mayo/2010, deslocar-se à cidade de Recife/PE, por via terrestre, em veículo oficial, para participar do curso "Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação e IRRF sobre Complementação de Aposentadoria", a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com retorno em 26/mayo/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



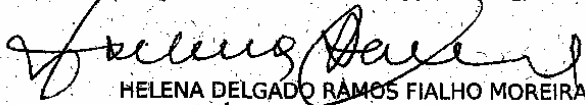
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 418/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Circular nº 009/2010-DG/TRF-5 RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº PB587, requisitado da Polícia Militar da Paraíba, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada de Supervisor-Assistente, código FC-04, da Seção de Segurança e Transporte do Gabinete do Diretor do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa, tendo em vista seu deslocamento em 24/mayo/2010 à cidade de Recife/PE, por via terrestre, em veículo oficial, para conduzir os servidores desta Seccional que irão participar do curso "Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação e IRRF sobre Complementação de Aposentadoria", a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com retorno no mesmo dia.

PHBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 419/GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF e da Resolução nº 006/95/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Circular nº 009/2010-DG/TRF-5 RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº PB587, requisitado da Polícia Militar da Paraíba, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada de Supervisor-Assistente, código FC-04, da Seção de Segurança e Transporte do Gabinete do Diretor do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa, tendo em vista seu deslocamento em 26/mayo/2010 à cidade de Recife/PE, por via terrestre, em veículo oficial, para trazer de volta os servidores desta Seccional que irão participar do curso "Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação e IRRF sobre Complementação de Aposentadoria", a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com retorno no mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 420 /GDF, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA,  
nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 17/maio/2010, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 14/2008/CJF, em razão da necessidade do serviço, para usufruto *oportuno tempore*, a segunda etapa das férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2009/2010, do servidor FRANCISCO HERTZ ARAGÃO FARIAS, matrícula nº PB260, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal de Campina Grande, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, a qual seria usufruída até 19/maio/2010, restando, portanto, 03 (três) dias a serem gozados futuramente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 421/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor DEOCLÉCIO VIEIRA DE MELO NETO, matrícula nº PB778, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público da União, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Administração Predial e Engenharia, no dia 19/mayo/2010, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 422/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARIEL CÂNDIDO BARBOSA**, matrícula nº PB436, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-03, de Assistente Técnico III do Setor Técnico de Atendimento ao Usuário da Seção de Suporte e Manutenção do Núcleo de Tecnologia da Informação, no dia 19/mayo/2010, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



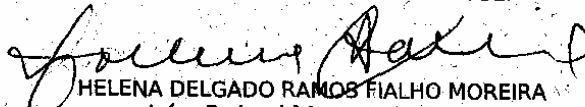
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 423/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR**, matrícula nº PB209, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-06, de Diretor do Núcleo de Administração Patrimonial, no dia 19/mayo/2010, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 424/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 021/2010/TRF-5, que determina a instalação da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária no Município de Monteiro, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE, matrícula nº PB435, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-06, de Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas, no dia 19/maio/2010, à cidade de Monteiro/PB, objetivando realizar visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seccional, por via terrestre, em veículo oficial, com retorno previsto para o mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



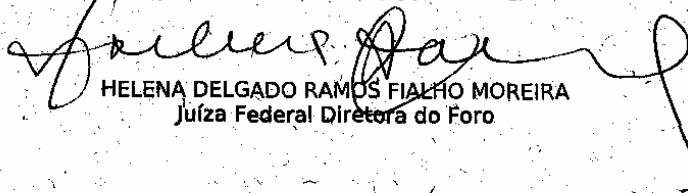
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 425/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE:

DETERMINAR o processamento de duas  $\frac{1}{2}$  (meia) diárias em favor do Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, matrícula nº JU123, em decorrência do seu deslocamento à cidade de Campina Grande/PB, nos dias 29/abril/2010 e 03/maio/2010, por via terrestre, em veículo oficial, onde substituiu o Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Dr. Emiliano Zapata de Miranda Leitão, consoante o Ato nº 148/CR, de 30/março/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 426/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 003/2008/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 37/2010-GDS-8ª Vara, RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, matrícula nº PB402, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Sousa, da função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário daquela Subseção.

II – DESIGNAR, a partir de 17/maio/2010, a servidora ELIÉZIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº PB785, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 8ª Vara da Subseção Judiciária de Sousa, para exercer a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário daquela Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 427 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 003/2008/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 36/2010-GDS-8ª Vara, RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor TARCÍSIO DA SILVA VIRIATO, matrícula nº PBB01, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Sousa, da função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria da 8ª Vara daquela Subseção.

II - DESIGNAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor SÉRGIO RODRIGUES, matrícula nº PB795, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 8ª Vara da Subseção Judiciária de Sousa, para exercer a função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria da 8ª Vara daquela Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 428/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação do respectivo atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde ao servidor HUBERTO FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº PB640, Analista Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, no período de 19/maio a 07/junho/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 429 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 003/2008/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 038/2010-GDS, RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor LÍVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO, matrícula nº PB783, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, da função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Processamento de Feitos Cíveis daquela Vara.

II - DESIGNAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, matrícula nº PB402, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, para exercer a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Processamento de Feitos Cíveis daquela Vara.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 430 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação do correspondente atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.112/90, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor abaixo indicado, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária.

PB798	Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto	04 a 09/05/2010	06	8ª Vara
-------	-------------------------------------	-----------------	----	---------

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



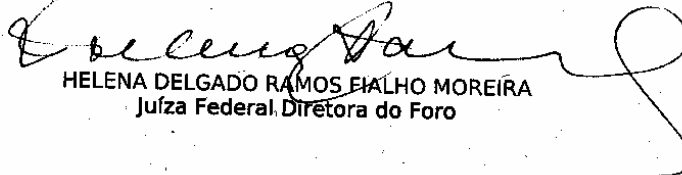
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 431 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício 026/2010/3ª Vara, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora **ANDRÉA CHAVES DE SOUZA**, matrícula nº PB532, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 3ª Vara Federal, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Execuções Penais da mesma Vara, no período de 06/julho a 04/agosto/2010, em face do afastamento da titular, Aila Belarmino Araújo de Oliveira, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal, Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 432 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 003/2008/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 35/2010-GDS-8ª Vara, RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor MARCELO NICOLAU DA COSTA, matrícula nº PB775, Analista Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, da função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente da Seção de Apoio Administrativo daquela Subseção.

II - DESIGNAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor TARCÍSIO DA SILVA VIRIATO, matrícula nº PB801, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Sousa, para exercer a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente da Seção de Apoio Administrativo daquela Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 433 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora ALINE FERRAZ DE MOURA, matrícula nº PB749, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 3ª Vara Federal, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandados de Segurança daquela Vara, no período de 22/julho a 04/agosto/2010, em face do afastamento da titular, Isabella Costa de Carvalho Lima, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 434 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor LUIZ LINDERMAN DE QUEIROZ MEDEIROS SOBRINHO, matrícula nº PB648, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 3ª Vara, onde exerce a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal Substituto daquela Vara para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-05, de Oficial de Gabinete da Juíza Federal da mesma Vara, no período de 21 a 30/junho/2010, em face do afastamento da titular, Tereza de Jesus Alencar Gadelha, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



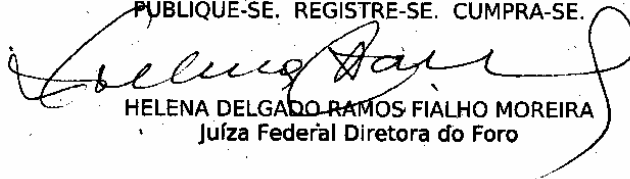
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 435/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº PB214, requisitado da Prefeitura Municipal de Borborema/PB, lotado na 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, onde exerce a função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria daquela Vara, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Publicação da mesma Vara, no período de 05 a 19/julho/2010, em face do afastamento da titular, Tânia Gomes da Silva Lima, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 436 /GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº PB214, requisitado da Prefeitura Municipal de Borborema/PB, lotado na 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, onde exerce a função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria daquela Vara, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Ações de Rito Ordinário da mesma Vara, no período de 08 a 17/setembro/2010, em face do afastamento da titular, Josinalva Nunes de Lima Nóbrega, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 437/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora ALINE CAVALCANTI FELINTO, matrícula nº PB585, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 3ª Vara Federal, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal Substituto daquela Vara, no período de 20 a 29/junho/2010, em face do afastamento do titular, Marcos Antonio Soares Machado, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

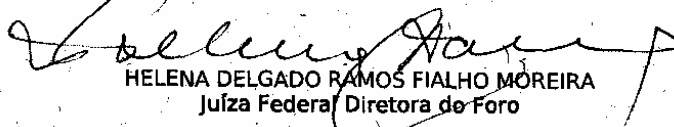
---

PORTARIA Nº 438/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora LUCIANA CABRAL GOMES, matrícula nº PB531, Analista Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 3ª Vara Federal, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Ações de Rito Ordinário da mesma Vara, no período de 30/junho a 09/julho/2010, em face do afastamento da titular, Josinalva Nunes de Lima Nóbrega, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



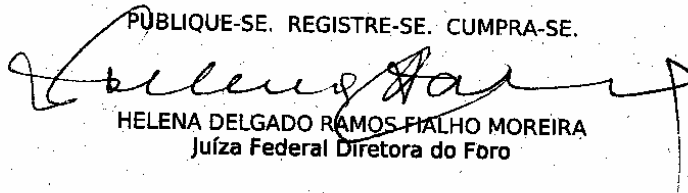
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 439/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora SARA CHAVES DA SILVA NEVES, matrícula nº PB658, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 3ª Vara Federal, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos não Contenciosos da mesma Vara, no período de 08 a 17/setembro/2010, em face do afastamento da titular, Sandreane Disney Ferreira de Araújo, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



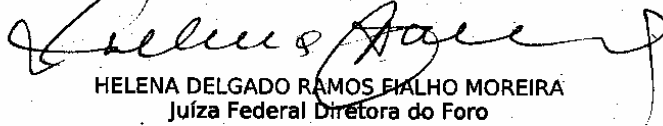
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 440/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº PB214, requisitado da Prefeitura Municipal de Borborema/PB, lotado na 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, onde exerce a função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretária daquela Vara, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal da mesma Vara, no período de 05/julho a 03/agosto/2010, em face do afastamento da titular, Márcia Ramalho Herculano Bandeira, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 441/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e considerando o contido no art. 7º, II, da Resolução nº 284/2002/CJF e o Ato nº 981/2005/TRF-5;

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 509/GDF/2009, que designou o servidor Luis Carlos Soares Cavalcante, matrícula nº PB435, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada de Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas, código FC-06, como substituto eventual do Diretor da Secretaria Administrativa em seus impedimentos eventuais; e

CONSIDERANDO, por fim, que o referido servidor estará afastado da sede em 19/mayo/2010, em viagem à serviço ao município de Monteiro/PB, onde realizará visita técnica às futuras instalações da 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nºs 003/2008/CJF, a servidora UBALDINA FERNANDES NUNES, matrícula nº PB525, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, no exercício da função comissionada de Diretora do Núcleo Judiciário, código FC-06, para assumir, cumulativamente, o cargo em comissão de Diretor da Secretaria Administrativa, código CJ-03, no dia 19/mayo/2010, em face do afastamento do titular, Cícero Caldas Neto, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 442/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

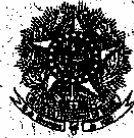
A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, tendo em vista as disposições da Resolução nº 003/2008/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 34/2010-GDS-8ª Vara, **RESOLVE**:

I - **DISPENSAR**, a partir de 17/maio/2010, o servidor IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS, matrícula nº PB548, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Subseção Judiciária de Sousa/PB, da função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo daquela Subseção.

II - **DESIGNAR**, a partir de 17/maio/2010, o servidor MARCELO NICOLAU DA COSTA, matrícula nº PB775, Analista Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado, na 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, para exercer a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo daquela Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 443/GDF, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 8.112/90, o afastamento do servidor FRANCISCO HERTZ ARAGÃO FARIAS, matrícula nº PB260, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, onde exerce a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente daquela Seção, em veículo próprio, para participar em João Pessoa dos cursos "Governança de Tecnologia da Informação" (COBIT 4.1) e "Gestão de Serviços de TI com ITILV3", no período de 17 a 21/maio/2010, no Hardman Praia Hotel, nesta cidade.

II - DETERMINAR o processamento de quatro diárias e meia em favor do servidor FRANCISCO HERTZ ARAGÃO FARIAS, matrícula nº PB260, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, onde exerce a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente daquela Seção, para participar em João Pessoa, dos cursos "Governança de Tecnologia da Informação" (COBIT 4.1) e "Gestão de Serviços de TI com ITILV3", no período de 17 a 21/maio/2010, no Hardman Praia Hotel, nesta cidade, com retorno previsto para o último dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



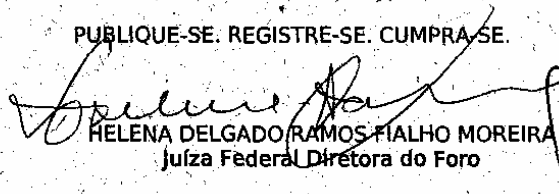
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 444/GDF, DE 21 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE:

DETERMINAR o processamento de 1/2 (meia) diária em favor do Dr. EMILIANO ZARATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, matrícula nº JU98, em decorrência do seu deslocamento à cidade de Recife/PE, no dia 31/maio/2010, por via terrestre, em veículo oficial, onde proferirá palestra no Curso de Iniciação à Magistratura do X Concurso para Juiz Federal promovido pelo TRF-5ª Região, com retorno na mesma data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 445/GDF, DE 21 DE MAIO DE 2010

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** as determinações estabelecidas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, que prevê progressão funcional do servidor no interstício de 01 (um) ano, de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, e artigos 16 e 20 da Resolução nº 43/2008 de 19/12/2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional - SIADES, preceituando que a movimentação de padrões dar-se-á sempre no primeiro dia subsequente à conclusão do período de gestão, que será de 365 dias de efetivo exercício;

**CONSIDERANDO**, ainda, que por força do art. 30 da citada Resolução, compete ao Juiz Federal Diretor do Foro a assinatura dos atos concessórios de progressão e promoção ordinárias aos servidores, **RESOLVE**:

**CONCEDER** Progressão Funcional ao servidor **ELTON BARROS TORQUATO**, matrícula nº PB530, Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, da Classe C, padrão 11 para a classe C, padrão 12, por ter completado mais 01 (um) ano de efetivo exercício e atendido as exigências estipuladas na Avaliação de Desempenho, sendo considerado apto para a progressão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 446 /GDF, DE 11 DE MAIO DE 2010

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** as determinações estabelecidas no artigo 9º, § 2º da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, que prevê promoção ao servidor no interstício de 01 (um) ano, de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, e artigos 16 e 20 da Resolução nº 43/2008 de 19/12/2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional – SIADES, preceituando que a movimentação de padrões dar-se-á sempre no primeiro dia subsequente à conclusão do período de gestão, que será de 365 dias de efetivo exercício;

**CONSIDERANDO**, ainda, que por força do art. 30 da citada Resolução, compete ao Juiz Federal Diretor do Foro a assinatura dos atos concessórios de progressão e promoção ordinárias aos servidores, **RESOLVE**:

**CONCEDER** Promoção Ordinária aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, relacionados em anexo, por terem completado mais 01 (um) ano de efetivo exercício, atendido as exigências estipuladas na Avaliação de Desempenho e participado das ações de treinamento necessárias à movimentação funcional, sendo considerados aptos para a promoção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

ANEXO

PORTARIA Nº 446/GDF, DE 24 DE MAIO DE 2010

**CARGO:** Técnico Judiciário (área administrativa)

**SERVIDORES:**

- PB702 – JOSÉ JUQUEMARQUES DE VERAS BIDÔ  
DA CLASSE "A", PADRÃO 5  
PARA A CLASSE "B", PADRÃO 6  
A PARTIR DE 15/04/2010
- PB681 – ANDRÉ PINELI PEREIRA  
DA CLASSE "A", PADRÃO 5  
PARA A CLASSE "B", PADRÃO 6  
A PARTIR DE 08/04/2010
- PB693 – JOSÉ MARIA DA SILVA  
DA CLASSE "A", PADRÃO 5  
PARA A CLASSE "B", PADRÃO 6  
A PARTIR DE 11/04/2010

**CARGO:** Técnico Judiciário (Especialidade Segurança e Transporte)

**SERVIDOR:**

- PB690 – DAVSON TADEU ALMEIDA FONSECA  
DA CLASSE "A", PADRÃO 5  
PARA A CLASSE "B", PADRÃO 6  
A PARTIR DE 11/04/2010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA n.º 447 /GDF, DE 25 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as tradições dos festejos juninos em todo o Estado da Paraíba e a praxe desta Seção Judiciária nos anos anteriores quanto à conveniência de suspender o expediente no dia 23 de junho, véspera de São João;

CONSIDERANDO que nos Tribunais locais (Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional do Trabalho/PB e do Tribunal Regional Eleitoral/PB) não haverá expediente na citada data;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento mantido com os demais Juízes Federais desta Seccional, resolve:

I - SUSPENDER o expediente forense no dia 23/junho/2010, na Sede desta Seccional e nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e Sousa.

Parágrafo único - os prazos processuais que devam iniciar-se ou findar-se no dia 23 ficam prorrogados para o dia 28 de junho, considerado o feriado do dia 24 (São João) e o expediente reduzido do dia 25 (jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo).

II - ESTABELEECER que fica a critério dos MMs. Juízes Federais de cada Vara a adoção das providências que entenderem pertinentes relativamente às audiências porventura designadas para o dia 23 de junho, bem assim quanto ao funcionamento dos respectivos Gabinetes.

III - DETERMINAR que todo e qualquer processo de natureza urgente seja encaminhado ao plantão.

§ 1º - O atendimento do plantão será efetuado pelos Diretores de Secretaria Plantonistas através dos telefones (83) 9982-3061, na cidade de João Pessoa, (83) 9971-4007, na cidade de Campina Grande, e (83) 9967-1001, na cidade de Sousa.

§ 2º - A Secretaria Administrativa deverá encaminhar cópia desta Portaria à OAB/PB, à Procuradoria Regional da República/PB, à Procuradoria da Fazenda Nacional/PB, à Defensoria Pública da União/PB e Advocacia Geral da União/PB, sem prejuízo do seu encaminhamento a outros órgãos, se necessário, bem como de sua divulgação na *home page* desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 448/GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação do correspondente atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.112/90, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora abaixo indicada, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO	DIAS	LOTAÇÃO
PB670	Lenise Maria Mota Schuler Norat	18 a 22/05/2010	05	2ª Vara

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

---

PORTARIA Nº 449 /GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação dos correspondentes atestados pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde ao servidor PARCELO DE SOUSA MELO, matrícula nº PB509, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 2ª Vara, no período de 19 a 21/mayo/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 450 /GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 026/2010/3ª Vara, RESOLVE:

- I - REVOGAR a Portaria nº 435/GDF, de 19/maio/2010.
- II - DESIGNAR, nos termos do nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, a servidora ALINE FERRAZ DE MOURA, matrícula nº PB749, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotada na 3ª Vara Federal, para assumir, em substituição, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Setor de Publicação da mesma Vara, no período de 05 a 19/julho/2010, em face do afastamento da titular, Tânia Gomes da Silva Lima, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

---

PORTARIA Nº 451 /GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização ao servidor MARCOS ANTÔNIO BRAGA GUIMARÃES, matrícula nº PB438, requisitado do Governo do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, para, em 28 e 29/junho/2010, usufruir os últimos 02 (dois) dias de folga a que faz jus em decorrência daqueles trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 452 /GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA,  
nos termos do art. 56, da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº  
11.416/2006; e

CONSIDERANDO a regulamentação do mencionado dispositivo legal por  
meio da Portaria Conjunta nº 001, de 07/março/2007, publicada no DOU de  
09/março/2007, em especial o conteúdo no seu art. 2º, RESOLVE:

ATRIBUIR a vantagem da Gratificação de Adicional de Qualificação, no  
índice de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao servidor abaixo indicado do  
Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, possuidor do título de Especialista  
em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Nº	NOME	CARGO	DEPARTAMENTO	PRETOS
PB625	IVALDO DANTAS DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	10/12/2009

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIRETORIA DO FORO

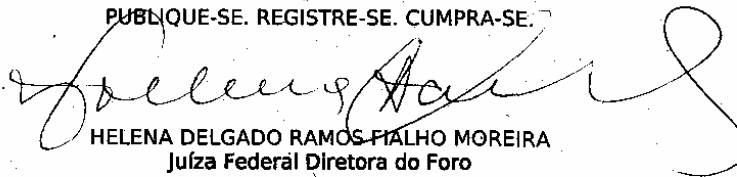
---

PORTARIA Nº 453/GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, e art. 30 da Resolução nº 43/2008, do Conselho da Justiça Federal, RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 445/GDF, de 21/maio/2010, que concedeu Progressão Funcional ao servidor ELTON BARROS TORQUATO, matrícula nº PB536, do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, para considerar a progressão funcional do servidor para a classe C, padrão 12, com efeitos legais e financeiros a partir do dia 02/02/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



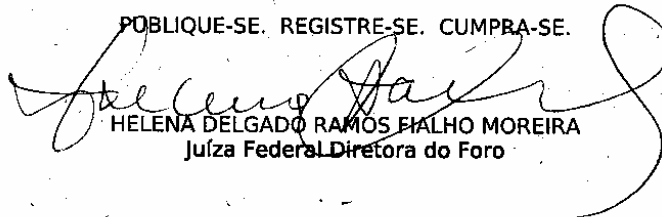
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 454 /GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização ao servidor RONALDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº PB700, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código FC-03, de Assistente Técnico III do Setor Técnico de Administração de Servidores, para, de 24 a 26/maio/2010, usufruir 03 (três) dias de folga em decorrência daqueles trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

POBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

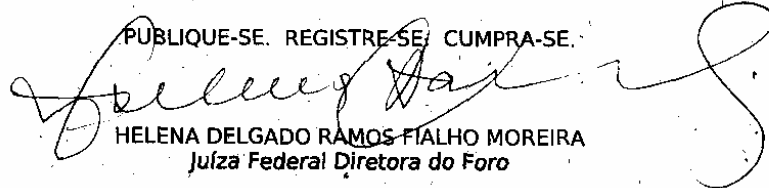
---

PORTARIA Nº 455 /GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

CONCEDER autorização ao servidor RÔMULO CARVALHO CORREIA LIMA, matrícula nº PB464, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, para, em 25/maio/2010, usufruir 01 (um) dia de folga em decorrência daqueles trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 456/GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE;

CONCEDER autorização ao servidor MARCUS GADELHA PORDEUS, matrícula nº PB451, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, para, em 24 e 25/mayo/2010, usufruir 02 (dois) dias de folga em decorrência daqueles trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 457/GDF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56, da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.416/2006; e

CONSIDERANDO a regulamentação do mencionado dispositivo legal por meio da Portaria Conjunta nº 001, de 07/março/2007, publicada no DOU de 09/março/2007, em especial o contido no seu art. 2º, RESOLVE:

ATRIBUIR a vantagem da Gratificação de Adicional de Qualificação, no índice de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), às servidoras abaixo indicadas do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, possuidoras do título de Especialista em Direito do Trabalho e Especialista em Direito Processual Civil, respectivamente.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTACAO	EFETIVOS
PB715	GENILDA LELLYS NÓBREGA	ANALISTA JUDICIÁRIO	6ª VARA	01/06/2009
PB659	ANA CRISTINA NÓBREGA ARAUJO DE SOUZA LEITE	ANALISTA JUDICIÁRIO	7ª VARA	29/04/2009

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 458/GDF, DE 28 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE:

DETERMINAR o processamento de uma diária e meia em favor da Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Juíza Federal da 5ª Vara, Privativa das Execuções Fiscais, e Diretora do Foro desta Seccional, matrícula nº JU78, em virtude de seu deslocamento no dia 31/mayo/2010, ao município de Monteiro/PB, onde participará de solenidade de assinatura de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura daquela cidade e a Direção do Foro desta Seccional, e à Campina Grande/PB, onde haverá solenidade de assinatura de convênio entre a Justiça Federal na Paraíba e a FACISA, com retorno previsto para o dia seguinte, por via terrestre, em veículo oficial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NILIANE MEIRA LIMA  
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 459/GDF, DE 28 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 004/2008/CJF, RESOLVE,

AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº PB587, requisitado da Polícia Militar da Paraíba, lotado na Secretaria Administrativa (Seção de Segurança e Transportes), onde exerce a função comissionada de Supervisor-Assistente, código FC-04, da Seção de Segurança e Transportes do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa, no dia 01/junho/2010, à cidade de Campina Grande/PB, por via terrestre, em veículo oficial, para reconduzir esta magistrada a João Pessoa/PB, com retorno previsto para o mesmo dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº **460** /GDF, DE **031** DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº GJF.0006.000036-6/2010, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c à Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor ANTÔNIO RODRIGUES NETO, matrícula nº PB695, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, onde exerce a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Processamento de Feitos Cíveis daquela Vara, para exercer, cumulativamente, o cargo em comissão, código CJ-03, de Diretor de Secretaria da mesma Vara, no período de 31/maio a 07/junho/2010, em face do afastamento da titular, Magali Dias Scherer, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIRETORIA DO FORO

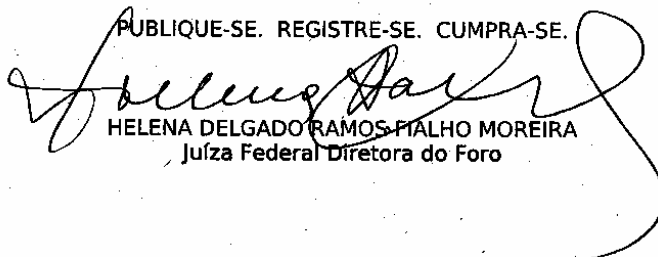
PORTARIA Nº 461/GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido na Portaria nº 097/GDF/2010, RESOLVE:

I - CONCEDER autorização ao servidor **ROGÉRIO XAVIER DA COSTA**, matrícula nº **PB771**, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, onde exerce a função comissionada, código **FC-06**, de Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação, para, em **28/maio/2010**, usufruir 01 (um) dia de folga em decorrência daqueles trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

II - DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor **JOSIGLEI DELFINO DE MEDEIROS**, matrícula nº **PB662**, Técnico Judiciário (segurança e transporte) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Suporte e Manutenção, código **FC-05**, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código **FC-06**, de Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação, em **28/maio/2010**, em virtude do afastamento do titular, Rogério Xavier da Costa, em usufruto de folga pelos dias trabalhados durante o recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/66).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PÓRTARIA Nº 462 /GDF, 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 420/GDF/2010 e 443/GDF/2010, de 18 e 19 de maio, respectivamente, RESOLVE:

I - REVOGAR, EM PARTE, a Portaria nº 390/GDF, de 07/maio/2010, que designou a servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº PB229, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotada na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente daquela Seção em face do afastamento do titular, Francisco Hertz Aragão Farias, em usufruto de férias regulamentares, para considerá-la, apenas, no período de 03 a 16/maio/2010.

II - DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº PB229, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotada na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente daquela Seção, no período de 17 a 21/maio/2010, em face do afastamento do titular, Francisco Hertz Aragão Farias, objetivando sua participação, em João Pessoa, nos cursos "Governança de Tecnologia da Informação" (COBIT 4.1) e "Gestão de Serviços de TI com ITILV3".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 463 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009, e tendo em vista a homologação do correspondente atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde à servidora DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO, matrícula nº PB764, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, ora removida para esta Seccional, lotada na Secretaria Administrativa, nos dias 27 e 28/maio/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 464 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista a homologação de atestado pela Junta Médica do TRT-13ª Região e o contido no Ofício nº 029/2010-GDS, RESOLVE:

I - CONCEDER, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, licença para tratamento de saúde ao servidor DAVSON TADEU ALMEIDA FONSECA, matrícula nº PB690, Técnico Judiciário (segurança e transporte) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Subseção Judiciária de Campina Grande, no período de 24/maio a 07/junho/2010.

II - DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90; com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor ADERBAL CORRÊA PEDROSA NETO, matrícula nº PB573, requisitado da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, lotado na Subseção Judiciária de Campina Grande, onde exerce a função comissionada, código FC-03, de Assistente Técnico III da Seção de Apoio Administrativo daquela Subseção, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor daquela Subseção, no período de 24/maio a 07/junho/2010, em face do afastamento do titular, Davson Tadeu Almeida Fonseca, por motivo de licença para tratamento de saúde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 465 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, RESOLVE:

CONCEDER, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/90 e de acordo com a Resolução nº 005/2008/CJF, ao servidor OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº PB513, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na 1ª Vara Federal, 30 (trinta) dias de Licença para Capacitação referente ao quinquênio compreendido entre 21/abril/2002 e 18/abril/2006, para elaboração do trabalho monográfico do Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil, os quais serão usufruídos no período de 01 a 30/junho/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

---

PORTARIA Nº 466 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o decidido no P.A. nº 131/2010, referente ao Edital de Remoção Interna nº 04/2010, RESOLVE:

LOTAR na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande Federal o servidor LÍVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO, matrícula PB783, Técnico Judiciário (área administrativa) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, a partir de 27/maio/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



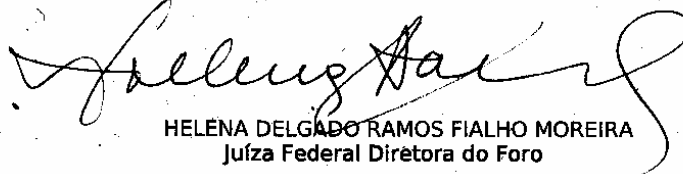
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

PORTARIA Nº 467 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista certidão fornecida pelo Chefe da 1ª Zona Eleitoral desta Capital, RESOLVE:

DISPENSAR do expediente, com fulcro no art. 98 da Lei nº 9.504/97, nos dias 31/maio/2010 e 01/junho/2010, o servidor INÁCIO FRANÇA DE LUCENA, matrícula nº PB660, Analista Judiciário (área judiciária) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Secretaria Administrativa, por motivo de convocação da Justiça Eleitoral no dia 11/setembro/2008, ocasião em que recebeu instruções sobre os trabalhos nas mesas receptoras de votos para as eleições realizadas naquele ano, nas quais exerceu a função de 1º Mesário da 162ª Seção Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de João Pessoa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 468 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista o contido no Ofício nº 016/2010-GAB/1ª Vara, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor VALBER RODRIGUES VALÕES, matrícula nº PB226, requisitado ao Governo do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Seção Judiciária, lotado na 1ª Vara Federal, no exercício da função comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria daquela Vara, código FC-02, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor Assistente do Gabinete do Juiz Federal da mesma Vara, entre 04 a 13/junho/2010 e de 14/junho a 02/julho/2010, em face do afastamento da titular, Wylza Wanderley da Nóbrega Gouveia, em usufruto de férias regulamentares referentes aos períodos aquisitivos 2008/2009 e 2009/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 469 /GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e considerando o contido no Ofício nº 030/2010-GDS, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Resolução nº 003/2008/CJF, o servidor LUIS VERÍSSIMO DE SOUSA, matrícula nº PB394, requisitado da Prefeitura Municipal de Campina Grande, lotado na 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária sediada naquela cidade, onde exerce a função comissionada, código FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Diretor de Secretaria, daquela Vara, para assumir, cumulativamente, a função comissionada, código FC-04, de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal da mesma Vara, no período de 24/maio a 02/junho/2010, em face do afastamento da titular, Judith de Barros e Silva Moura, em usufruto de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

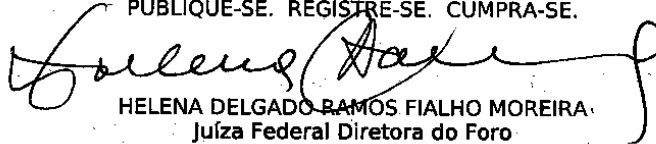
---

PORTARIA Nº 470.A/GDF, DE 31 DE MAIO DE 2010. •

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 003/2008/CJF e da Resolução nº 012/2009/TRF-5, e considerando os termos do Ofício Nº 033/2010-GDS, RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 17/maio/2010, o servidor IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS, matrícula nº PB548, Técnico Judiciário (segurança e transportes) do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária, lotado na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo em comissão, código CJ-03, de Diretor de Secretaria da 8ª Vara Federal daquela Subseção, em decorrência da exoneração da titular, Raquel Leal Maia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro

## PORTARIAS DA TURMA RECURSAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

---

A DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento gradativo do número de feitos nesta Turma Recursal e a necessidade de dar andamento célere aos processos que aportam neste Órgão Colegiado;

CONSIDERANDO ser princípio constitucional a delegação, para os servidores, de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme disposto no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, com alteração feita pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e Provimento nº 01 de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais e este Órgão Colegiado são regidos pelos princípios da simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual, resolve:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

---

Art. 1º. Determinar à Secretaria a realização dos atos abaixo elencados, independentemente de despacho: -

I - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, encaminhando, após o decurso do prazo ou tão logo seja apresentada resposta, os autos ao Relator ou Presidência;

II - Nas hipóteses legais, abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal;

III - Expedir, de ordem, comunicações meramente informativas;

IV - Intimar a parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

V - Remeter os autos à Distribuição para retificação da autuação quando houver substabelecimento ou registro equivocado das partes, bem como proceder à inclusão/exclusão do Ministério Público Federal, quando necessário;

VI - Cobrar a devolução, após o decurso do prazo 30(trinta) dias, dos mandados que se encontrem pendentes de cumprimento ou não devolvidos pela Central de Mandados;

VII - Arquivar processos, quando desnecessária manifestação judicial acerca de outras questões;

VIII - Intimar o advogado/Procurador para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, restituir processo com prazo vencido, após o que, caso não devolvido, será levado ao conhecimento do Relator ou Presidente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Art. 2º - Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor(es) designado(s) deverão ser certificados nos autos, com menção expressa a esta Portaria, artigo e inciso pertinente e poderão ser revistos pelo juiz ou a requerimento da partes.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Federal HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba

Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Membro Efetivo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba

Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
Membro Efetivo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Turma Recursal; a jornada de trabalho dos servidores e estagiários; o sistema eletrônico de controle da frequência; a instituição do banco de horas e dá outras providências.

**A DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o contido no art. 19 da Lei nº 8.112/90 e o estabelecido na Resolução nº 24, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 25, de 18 de novembro de 2009, ambas do TRF 5ª Região, que dispõem sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema informatizado de controle de frequência dos servidores e estagiários lotados na Turma Recursal desta Seccional, doravante denominado de **PONTO ELETRÔNICO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar um sistema de registro e controle da jornada de trabalho mediante mecanismo que favoreça a compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal que deve ser cumprida pelo servidor e estagiário, doravante denominado **BANCO DE HORAS**,  
**RESOLVE:**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** A Turma Recursal funcionará, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas.

I – A jornada de trabalho dos servidores será cumprida com a instituição de dois sistemas:

a) **jornada ininterrupta de trabalho**, cumprida nos seguintes períodos:

- das 09 às 16 horas;

- das 11 às 18 horas.

b) **jornada em dois turnos**, com o intervalo para refeição, cumprida das 08 as 12 e das 14 as 18 horas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

II - As escalas individuais de horários serão definidas de forma a manter a distribuição equitativa da força de trabalho, garantindo-se o adequado funcionamento da Secretaria e Assessoria da Turma Recursal no período acima especificado.

III - A flexibilização eventual da jornada de trabalho, devidamente autorizada pelo(a) Diretor(a) de Núcleo ou pelo Juiz(a) Relator(a) a que o servidor esteja vinculado, será vista em cada caso, observada a conveniência do serviço e a necessidade do servidor, mediante a utilização do BANCO DE HORAS.

IV - O(s) Supervisor(es), Assessores e demais servidores e estagiários deverão alternar-se durante as escalas diárias de trabalho.

**Art. 2º** O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante será apreciado através de respectivo processo administrativo.

**Art. 3º** Ao servidor portador de necessidades especiais será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei nº 8.112/90, a ser cumprido no período compreendido entre as 9 e 18 horas, independente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** São extensivas as disposições do caput ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

**Art. 4º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, observadas as legislações de regência.

#### **DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

**Art. 5º** Fica instituído na Turma Recursal o sistema oficial de controle e de registro informatizado de frequência e assiduidade de todos os servidores e estagiários, através de programa denominado PONTO ELETRÔNICO.

I - O programa é instalado em terminal(is) de computador cujo acesso se dá através de matrícula e identificação datiloscópica do servidor e estagiário, permitindo o registro dos horários de entrada e de saída.

II - As saídas verificadas durante o expediente, para fora das instalações, que não sejam a serviço, deverão ser autorizadas pela chefia imediata e registradas no terminal de PONTO ELETRÔNICO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

PORTARIA Nº 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

III – O sistema de PONTO ELETRÔNICO, com a discriminação dos acessos e a contabilização da jornada de trabalho do servidor e estagiário, gerará Relatório Mensal a ser encaminhado, até o 5º dia útil do mês subsequente, pelo(a) Diretor(a) de Núcleo, à Seção de Legislação de Pessoal para as providências necessárias.

IV – Eventuais alterações e inserções no sistema, quando necessárias, serão restritas ao(a) Diretor(a) de Núcleo ou servidor designado.

V – Para efeito da elaboração do relatório previsto no inciso III, a Seção de Legislação de Pessoal será a responsável pelo cadastro no sistema eletrônico dos feriados forenses, dos períodos de férias, das faltas justificadas, das folgas, das licenças e demais afastamentos dos servidores.

VI – No que se refere aos estagiários, as informações relativas às situações descritas no inciso anterior serão de responsabilidade dos respectivos Supervisores de Estágio, os quais deverão encaminhá-las à Seção de Treinamento e Desenvolvimento para lançamento no sistema.

VII – Quando o servidor não apresentar qualquer registro de ponto pelo período de 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias interpolados, poderá ser configurado o abandono do cargo ou a inassiduidade habitual, respectivamente, com as consequências previstas na Lei nº 8.112/90.

VIII – Verificada a ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a utilização do sistema informatizado, o servidor ou estagiário assinará folha de frequência, disponível na Intranet, a qual será encaminhada juntamente com o relatório mensal.

#### **DO BANCO DE HORAS**

**Art. 6º.** O cumprimento das atividades deve ser realizado dentro da jornada diária e oficial de trabalho, constituindo medida excepcional a utilização do BANCO DE HORAS.

I – O BANCO DE HORAS registrará automaticamente, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelo servidor ou estagiário para fins de compensação de carga horária inferior ou superior à jornada normal de trabalho.

II – A compensação da carga horária inferior ou superior à jornada normal de trabalho ocorrerá no mesmo mês de referência, nos dias úteis entre as 8 e as 19 horas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

III – Havendo impossibilidade da compensação acima referida, o servidor ou estagiário deverá fazê-lo no mês subsequente.

IV – Se, por necessidade do serviço ou nos casos de afastamento legal, não for possível o cumprimento do disposto no inciso anterior pelo servidor, a compensação de carga horária excedente à jornada mensal ensejará a concessão de folgas, na proporção de 01 dia para cada 07 horas acumuladas, as quais deverão ser usufruídas no mês subsequente à cessação do impedimento.

V – O servidor só poderá acumular até 21 horas (03 dias) por mês para fins de compensação, a qual deverá ser solicitada, via e-mail, ao(a) Diretor(a) de Núcleo, a quem caberá autorizá-la, bem como efetuar o lançamento no Sistema.

VI – A realização de atividades consideradas urgentes ou inadiáveis, inclusive em fins de semana ou feriados, deverá ser autorizada pelo(a) Diretor(a) de Núcleo e lançadas no BANCO DE HORAS para efeito de compensação.

VII – A constatação de falhas ou inconsistências nos registros do BANCO DE HORAS será levada ao conhecimento do respectivo Diretor de Núcleo, que buscará a solução junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação.

VIII – Deverão ser computados como jornada normal de trabalho do servidor os seguintes eventos:

a) a participação em cursos, seminários, simpósios e outros eventos de capacitação realizados dentro ou fora da sede da Seção Judiciária, em horário normal de expediente, desde que patrocinados ou autorizados pela Justiça Federal;

b) as viagens a serviço.

**Parágrafo único.** Os casos previstos nas alíneas acima poderão ser comprovados mediante declaração ou certificado do órgão ou entidade promotora do evento ou outro documento que ateste a participação do servidor.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Em nenhuma hipótese as horas excedentes da jornada diária de trabalho serão consideradas para efeito de caracterização de serviço extraordinário, tendo em vista as disposições especiais dos normativos de regência.

**Art. 8º** Computam-se, para efeito de lançamento no BANCO DE HORAS, as atividades efetivamente realizadas em decorrência do Plantão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**PORTARIA Nº 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010**

ressalvadas as desenvolvidas no período de recesso forense, que terão disciplinamento específico.

**Art. 9º** O uso irregular do registro eletrônico de frequência e outras ações que indiquem utilização anormal do sistema, devidamente comprovados, serão apurados por meio do devido procedimento legal com as consequências previstas na lei.

§ 1º O controle do PONTO ELETRÔNICO e o monitoramento do BANCO DE HORAS são atribuições do(a) Diretor(a) de Secretaria ou outro servidor designado.

**Art. 10.** Nas hipóteses de relotação, remoção e transferência de servidores para outro setor desta Seccional, será considerado para os fins desta portaria o direito à compensação de horário adquirido na unidade de origem.

**Art. 11.** Os ocupantes de cargo em comissão ficam dispensados do controle de frequência, nos termos do art. 6º, § 7º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente e/ou Relatores.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Presidente da Turma Recursal



## **PORTARIAS DA 3ª VARA**



















# PORTARIAS DA SUBDIREÇÃO DO FORO - CAMPINA GRANDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária da Paraíba  
Subseção de Campina Grande  
PORTARIA Nº 04/GDS, DE 05 DE MAIO DE 2010.

**PORTARIA Nº 04/GDS, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

O JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, alínea "b", da Resolução nº 065, de 02 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido no Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** o usufruto de férias do MM. Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, Dr. Tércius Gondim Maia, no período de 22 de abril a 21/05 de 2010;

**CONSIDERANDO** a informação telefônica na data de 04 de maio de 2010 da Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Sousa para esta Subseção, referente à Remoção, a pedido, da MMª. Juíza Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Subseção Judiciária de Sousa, conforme Ato nº 126, de 28 de abril de 2010, do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **resolve**;

Art. 1º - Fica a Subseção Judiciária de Campina Grande, respondendo pelo plantão judiciário da 8ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Sousa, **a partir de 05 de maio de 2010, até que volte a haver 02(dois) Juizes Federais all lotados**, conforme resposta da Corregedoria do eg. Tribunal Regional da 5ª Região para Direção desta Subseção, através do ofício nº 49/2010/CR, de 08/03/2010, referente à adequada interpretação da expressão condicionante "em que haja efetiva atuação de mais de um magistrado", prevista no art. 147 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF 5ª Região, **observando que os pedidos aforados na Subseção Judiciária de Sousa serão recebidos pelo servidor plantonista naquela Subseção (celular 83-9967-1001) e encaminhados ao Juiz Plantonista na Subseção Judiciária de Campina Grande.**

Art. 2º - **ALTERAR a Portaria nº 03/GDS, de 12/02/2010, a partir de 05 de maio de 2010, que trata da ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para o ano de 2010 dos magistrados da Subseção Judiciária de Campina Grande, Estado da Paraíba, de acordo com o quadro abaixo:**

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA E DISTRIBUIDOR	SECRETARIA
Das 00:00 h do dia 07/janeiro às	Dr(a). TÉRCIUS GONDIM MAIA Substituto(a): Dr(a). FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS	10ª Vara



2

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
Seção Judiciária da Paraíba  
Subseção de Campina Grande  
**PORTARIA Nº 04/GDS, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

9h ao dia 01/fevereiro		
Das 9h do dia 01/fevereiro às 9h do dia 01/março	Dr(a). EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO Substituto(a): Dr(a). TERCIVS GONDIM MAIA	4ª Vara
Das 9h do dia 01 de março às 9h do dia 01/abril	Dr(a). RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Substituto(a): Dr(a). EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO	10ª Vara
Das 9h do dia 01/abril às 9h do dia 03/maio	Dr(a). FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Substituto(a): Dr(a). RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO	6ª Vara
Das 9h do dia 03/maio às 9h do dia 05/maio	Dr(a). GUSTAVO DE PAIVA GADELHA Substituto(a): Dr(a). TERCIVS GONDIM MAIA	9ª Vara
Das 9h do dia 05/maio às 9h do dia 22/maio	Dr(a). GUSTAVO DE PAIVA GADELHA Substituto(a): Dr(a). EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO	9ª Vara
Das 9h do dia 22/maio às 9h do dia 01/junho	Dr(a). GUSTAVO DE PAIVA GADELHA Substituto(a): Dr(a). TERCIVS GONDIM MAIA	9ª Vara
Das 9h do dia 01/junho às 9h do dia 01/julho	Dr(a). SÉRGIO MURILO WANDERLEI QUEIROGA Substituto(a): GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	9ª Vara
Das 9h do dia 01/julho às 9h do dia 01/agosto	Dr(a). TERCIVS GONDIM MAIA Substituto(a): EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO	10ª Vara
Das 9h do dia 01/agosto às 9h do dia 01/setembro	Dr(a). EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO Substituto(a): Dr(a). SÉRGIO MURILO WANDERLEI QUEIROGA	4ª Vara
Das 9h do dia 01/setembro às 9h do dia 01/outubro	Dr(a). FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Substituto(a): Dr(a). RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO	6ª Vara
Das 9h do dia	Dr(a). GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	9ª Vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária da Paraíba  
Subseção de Campina Grande  
PORTARIA Nº 04/GDS, DE 05 DE MAIO DE 2010.


01/outubro às 9h do dia 01/novembro	Substituto(a): Dr(a). FRANCISCO EDUARDO GUIMARAES FARIAS	
Das 9h do dia 01/novembro às 9h do dia 01/dezembro	Dr(a). SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA Substituto(a): Dr(a). GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	9ª Vara
Das 9h do dia 01/dezembro às 23:59h do dia 19/dezembro	Dr(a). RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Substituto(a): Dr(a). SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	10ª Vara

(\*) Plantão da Subseção Judiciária de Sousa será exercido pela Subseção Judiciária de Campina Grande, em face daquela Subseção contar com apenas um Magistrado, conforme Provimento nº 01 de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

(\*\*) Os pedidos aforados na Subseção Judiciária de Sousa serão recebidos pelo servidor plantonista naquela Subseção (celular 83-9967-1001) e encaminhados ao Juiz Plantonista na Subseção Judiciária de Campina Grande.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 03/GDS, de 12 de fevereiro de 2010.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEÃO  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária  
Campina Grande - PB.

PORTARIAS DA SUBDIREÇÃO DO FORO – SOUSA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
Subseção Judiciária de Sousa

**PORTARIA N° 010/2010 – GDS, de 05 de maio de 2010**

O Dr. **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 8ª Vara – Subseção de Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Conciliadores do Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara de Sousa/PB, resolve

Nomear como Conciliador para atuar no Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal, o candidato classificado em segundo lugar no certame: **RICARDO VALE DA COSTA FERNANDES**.

Sousa/PB, 05 de maio de 2010.

**MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto na titularidade da 8ª Vara da Paraíba

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa, PB. Fone: (083) 3521-3300.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
Subseção Judiciária de Sousa

PORTARIA Nº 11/2010-GDS, de 07 de maio de 2010.

O Dr. **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara Federal, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

1) **DESIGNAR**, para o plantão dos meses de maio/junho de 2010 desta Subseção, os servidores a seguir: **a) ADMIR CORDEIRO BIZERRA**, Supervisor da Seção de Processamento de Feitos dos Juizados Especiais, rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, fones: **(83) 9967-1001, (83) 8802-3604**, de **07 a 13 de maio de 2010**; **b) JAIR RODRIGUES NÓBREGA**, Oficial de Gabinete do Juiz Federal Substituto, rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, fones: **(83) 9967-1001, (83) 8895-8065**, de **14 a 20 de maio de 2010**; **c) JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA**, Supervisor da Seção de Apoio Judiciário, rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, fones: **(83) 9967-1001, (83) 9967-1319**, de **21 a 27 de maio de 2010** e **d) RUI DE FIGUEIREDO MORAIS SEGUNDO**, Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal, rua Francisco Vieira da Costa, s/n,

Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa, PB. Fone: (083) 3521-5303.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
Subseção Judiciária de Sousa

Rachel Gadelha, Sousa/PB. fones: (83) 9967-1001, (83) 8726-5505 de 28 de maio a 03 de junho de 2010;

2) E, ainda, DESIGNAR, para o mesmo plantão, o Oficial de Justiça: TÚLIO HAMON DANTAS DE AZEVEDDO SOUTO, Analista Judiciário (Executante de Mandados), residente rua Francisco Vieira da Costa, s/n. Rachel Gadelha, Sousa/PB. fones (83)9967-0082, (83) 9113-6878 e (83) 8837-2284, nos dias 07 de maio a 03 de junho de 2010

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

  
**MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara

Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa, PB. Fone: (083) 3521-3303.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

**Portaria n.º 012/2010-GDS, de 27 de maio de 2010**

Regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto Cível da 8ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Sousa e adota outras providências.

O Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 8ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Sousa, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando os princípios que devem presidir o sistema dos Juizados Especiais Federais, especialmente aqueles estabelecidos no art. 2º da Lei n.º 9.099/95 e art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; em especial os da economia processual, instrumentalidade, informalidade, simplicidade, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários, tudo isto objetivando alcançar o provimento jurisdicional de forma mais efetiva, célere e segura para os jurisdicionados;

Considerando que eventuais nulidades decorrentes da inobservância das formas processuais não devem ser pronunciadas nos casos em que tiver sido atingida a finalidade do ato processual e não houver prejuízo para o exercício da ampla defesa das partes (art. 13, §§ 1º a 4º da lei n.º 9.009/95, e art. 249, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil - CPC);

Considerando que a regra constitucional do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil - CPC, permitem à Secretaria do juízo a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção, tendo em vista o elevado número de demandas ordinárias, criminais e de execuções fiscais em curso nesta Vara, que em maio de 2010 já ultrapassava 5.000 (cinco mil) processos; sem mencionar os outros mais de 6.000 (seis mil) processos em trâmite no âmbito do JEF Adjunto; a fim de evitar tanto o colapso no andamento das ações comuns, como a lentidão dos processos dos juizados;

Considerando a preocupação permanente do Juiz desta Subseção com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis n.ºs 9.099/95 e 10.259/01;

Considerando a necessária submissão de todo ato judicial ao princípio da publicidade;



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

Port 012/2010 - GDS

Considerando que toda a tramitação dos processos no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto se faz sob a orientação dos Magistrados que atuam na 8ª Vara Federal;

Considerando o teor das Portarias n.º 001/2007, da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, e Portaria n.º 001/2008, da Subseção Judiciária de Feira de Santana, que serviram de base para a confecção deste ato normativo;

**RESOLVE:**

Regulamentar as etapas do procedimento das demandas no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto - JEF desta Subseção e o funcionamento da Secretaria do juízo em relação a tais feitos, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DO INÍCIO DO PROCESSO E REQUISITOS DA INICIAL E ATERMAÇÃO**

Art. 1º A parte autora deverá apresentar, com a petição inicial ou no momento da atermção, os seguintes documentos ou informações, além daqueles outros elementos que julgar necessários à prova de suas alegações:

- I - comprovante de residência;
- II - cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF);
- III - laudo sócio-econômico elaborado por assistente social do Município de seu domicílio, se for o caso e se for possível;
- IV - declaração de composição de renda familiar, se for o caso;
- V - números de telefones para contato, se possível;
- VI - indicação expressa do valor da causa;
- VII - renúncia expressa ao valor excedente à alçada do Juizado;
- VIII - prova do requerimento administrativo formulado ao ente público correspondente e da negativa do pedido.

§ 1º Não serão admitidas demandas sem a prova do prévio requerimento administrativo e do indeferimento do pleito.

§ 2º Se a parte autora comprovar o prévio requerimento administrativo, mas não puder comprovar o indeferimento, em razão de omissão do ente público na apreciação do seu pleito, se forem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias desde a data do protocolo do pedido na via administrativa, a demanda será admitida.

§ 3º A prova da cessação de benefício por incapacidade ou por velhice, concedido no âmbito dada Seguridade Social, dispensa a prova de prévio requerimento, exceto nas



Poder Judiciário  
 Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
 8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
 Juizado Especial Federal Adjunto

PORT 12/2013 - 635

hipóteses em que era dever da pessoa pedir a prorrogação do benefício no âmbito administrativo.

§ 4º Nas ações em que se pleitear benefício de amparo assistencial previsto no art. 20 da Lei n.º 8.742/93 e art. 34 da Lei n.º 10.741/2003, o **laudo sócio-econômico** previsto no art. 1º, inciso III, desta portaria, **elemento não obrigatório** para a instrução dos processos que versem sobre benefício de prestação continuada das Leis n.º 8.742/93 e n.º 10.741/2003, deverá ser requerido ao Município de local de domicílio da parte autora, se o ente possuir serviço de assistência social; e deverá ser elaborado e assinado por assistente social devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Serviço Social, observando-se os quesitos especificados no **Anexo I** desta Portaria.

§ 5º No âmbito de cada processo, o Magistrado presidente do feito poderá determinar a elaboração do laudo por auxiliar do juízo, sempre que entender necessário à instrução da causa, caso a caso.

§ 6º Nas ações em que se pleitear benefício de amparo assistencial previsto no art. 20 da Lei n.º 8.742/93 e art. 34 da Lei n.º 10.741/2003, sempre que não for possível a juntada do laudo previsto no inciso III e § 4º, do art. 1º, desta portaria, a parte autora deverá preencher e anexar à inicial o **questionário sócio-econômico**, conforme modelo constante do **Anexo V** desta portaria, bem como a **Declaração de Composição e Renda Familiar** prevista na Portaria n.º 31, de 06/10/2009, deste juízo; além de **cópias das contas de água, energia elétrica e telefone; cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos membros da família, incluindo a parte referente ao contrato de trabalho; além de cópias dos CPF e dos RG de todos os integrantes do grupo familiar.**

§ 7º Ausentes os documentos necessários à propositura da ação, a Secretaria intimará a parte autora, indicando os faltantes para que sejam apresentados em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### SEÇÃO I DAS DEMANDAS QUE NÃO RECLAMAM PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA

Art. 2º Os processos que tratem de matéria unicamente de direito, ou de direito e de fato, mas que não reclamem produção de prova em audiência, observarão o seguinte procedimento:

§ 1º Após a distribuição, a parte ré será citada, independente de despacho específico do juízo, iniciando-se o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 30 (trinta) dias.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

Port 12/2010 - GDS

bem como para fazer juntar aos autos os documentos indispensáveis à solução da controvérsia (art. 11 da lei n.º 10.259/2001), tais como cópias do processo administrativo ou de outros documentos relativos ao fato fundamento da demanda, independentemente de intimação específica.

§ 2º No mesmo prazo, a parte ré deverá informa sobre a possibilidade de conciliação e, havendo ensejo para celebração de acordo, trazer aos autos os termos da proposta.

§ 3º Apresentada a proposta de acordo pela parte ré, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem ela, os autos serão imediatamente conclusos para sentença.

§ 5º Não sendo apresentada proposta de acordo, esgotado o prazo para contestação, com ou sem ela, o processo deverá ser concluso para sentença.

## SEÇÃO II DAS DEMANDAS QUE RECLAMAM PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA

Art. 3º - Os processos que reclamarem a produção de prova em audiência observarão os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º Sendo indispensável a produção de prova pericial, após a distribuição, caberá a Secretaria:

I - através de ato ordinatório, providenciar a citação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 1º, desta portaria;

II - incluir o processo na agenda do respectivo perito, intimá-lo da inclusão e de que ele disporá de 30 (trinta) dias para elaboração e entrega do laudo, contados da data da realização do exame;

III - fazer constar no ato ordinatório acerca da realização de perícia as perguntas relacionadas nos Anexos II e III desta Portaria, conforme a espécie de benefício requerido, como quesitos do juízo;

IV - intimar as partes acerca da designação da perícia, informando data, hora, local e nome do auxiliar do juízo, além dos quesitos do juízo, e para que apresentem seus quesitos pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do ato, sob pena deles não serem respondidos;



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

V – uma vez apresentado o laudo pelo perito, intimar as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias;

VI – não sendo necessária a colheita de prova oral em audiência, concluir o processo para sentença;

VII - sendo necessária a realização de audiência para colheita de prova oral, observar o disposto no § 3º e seguintes, deste artigo.

§ 2º Em relação aos peritos, compete à Secretaria da Vara:

I – intimá-los acerca da pauta de perícias agendadas periodicamente, encaminhando-lhes a documentação indispensável para a execução do exame técnico, quando for o caso;

II – informá-los que eventuais quesitos das partes serão por elas mesmas formulados no momento de realização do exame, bem como seus respectivos assistentes técnicos poderão acompanhá-las durante a perícia, independentemente de indicação prévia nos autos do processo;

III – requisitar a apresentação do laudo, quando ele não for apresentado no prazo estabelecido;

IV - realizar as intimações de tais auxiliares do juízo preferencialmente por telefone, *fac simile* ou correio eletrônico, somente se fazendo intimação por mandado nos casos excepcionais e absolutamente necessários.

§ 3º Sendo indispensável a produção de prova testemunhal, após a distribuição, caberá à Secretaria, através de ato ordinatório, providenciar a inclusão do processo na pauta de audiências previamente estabelecida pelo juízo, no dia e hora em que será realizado o ato, intimando de imediato as partes.

§ 4º A parte autora deverá declarar, de modo expresse, a necessidade de intimação de testemunhas para comparecimento em juízo, apresentando o rol, de no máximo, 3 (três) pessoas, juntamente com a petição inicial ou na atermação, sob pena de se entender que elas comparecerão independente de comunicação do ato processual.

§ 5º Tratando-se de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, a parte fica dispensada da apresentação prévia do rol que, no entanto, deverá ser exibido por escrito na abertura da audiência designada, conforme modelo constante no Anexo VII desta portaria, devidamente preenchido e assinado pelo advogado da parte ou por ela mesma, na hipótese de atermação.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

§ 6º Nas demandas em que se postular o **benefício de prestação continuada** do art. 20 da Lei n.º 8.742/93 e do art. 34 da Lei n.º 10.741/2003, após a distribuição ou no momento da atermação, caberá à Secretaria, através de ato ordinatório:

I – caso não seja anexado à inicial o laudo previsto no art. 1º, inciso III, e § 4º, desta portaria, intimar a parte autora para preencher e fazer juntar aos autos o questionário sócio-econômico, conforme modelo constante do **Anexo V** desta portaria, bem como a declaração de composição de renda familiar prevista na Portaria n.º 31, de 06/10/2009, deste juízo;

II – proceder de acordo com o estabelecido no art. 3º, §§ 1º a 5º, desta portaria, nos casos em que for indispensável a produção de prova em audiência

Art. 5º Apresentando o laudo pericial e não restando nenhuma dúvida a ser dirimida pelo perito, a Secretaria providenciará a emissão dos documentos indispensáveis ao pagamento dos honorários periciais, que ficam desde já arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ressalvada a hipótese do caso concreto que justifique valor diverso, a critério exclusivo do Juiz do processo.

### **CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDAS DE TRABALHADORES RURAIS E SEGURADOS ESPECIAIS**

Art. 6º Nas demandas previdenciárias em que se postule o **reconhecimento de tempo de serviço rural**, a parte autora deverá especificar, de modo preciso, o período que pretende ver reconhecido, bem como fazer juntar à inicial, ou na atermação, prova documental idônea do exercício de atividade rural contemporânea ao termo inicial do cômputo do prazo de carência previsto na Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo único. Como prova documental idônea entendem-se aqueles documentos que sejam contemporâneos à época dos fatos que se pretende provar e indiquem a condição de trabalhador rural, em sentido amplo, da parte autora, e que não tenham sido previamente confeccionados para servirem de prova em processo judicial originariamente, a critério exclusivo do Juiz da causa.

### **CAPÍTULO IV DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO**

Art. 7º Tendo em vista a necessidade de se imprimir celeridade ao andamento dos processos do JEF; considerando o elevado número de feitos em curso na 8ª Vara Federal desta Subseção; considerando a ausência de uma Secretaria específica para a movimentação processual das demandas comuns e aquelas do âmbito do Juizado Adjunto; considerando, ainda, que a maioria esmagadora dos processos do âmbito do JEF Adjunto dizem respeito à



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

demandas previdenciárias que reclamam a produção de prova testemunhal ou pericial, o que torna ausente o requisito da verossimilhança das alegações; considerando que se tornou comum a formulação de pedidos de antecipação de efeitos da tutela em praticamente todas as ações judiciais; **os pedidos de tutela antecipada serão analisados por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento ou no momento da prolação de sentença, se esta não for proferida na própria audiência.**

§ 1º Verificado o risco iminente de perecimento do direito da parte autora ou que o provimento da antecipação de tutela é absolutamente necessário, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz.

§ 2º Não sendo hipótese de risco iminente de perecimento do direito da parte autora ou de que o provimento da antecipação de tutela é absolutamente necessário, a Secretaria, no ato ordinatório de intimação da parte autora acerca do próximo ato do processo dará a ela ciência da incidência, no caso, do caput deste artigo.

#### CAPÍTULO V DA SENTENÇA, DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DO JULGADO

Art. 8º Quando a sentença não for proferida em audiência, a Secretaria da Vara providenciará a intimação das partes através do sistema Creta, exceto em relação à parte autora quando ela estiver postulando em causa própria e não seja ela mesma advogada inscrita na OAB, hipótese em que a intimação far-se-á pessoalmente ou pela via postal por aviso de recebimento em mão própria.

§ 1º Em razão do grande número de processos em tramitação na Subseção; diante do fato de não haver Secretaria autônoma responsável apenas pela movimentação dos feitos do Juizado Especial Federal Adjunto; considerando que a esmagadora maioria das pessoas que demandam no âmbito do Juizado reside em localidades da zona rural, não servidas por serviço postal regular; considerando que tais fatos determinariam enorme prejuízo aos serviços da Secretaria, com risco de inviabilizar os demais atos sob sua incumbência; na hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito em que a parte autora não esteja representada por advogado, fica dispensada a sua intimação pessoal acerca da sentença.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, após a intimação do réu e depois de decorridos 10 (dez) dias da publicação da sentença, os autos serão baixados na distribuição e arquivados, facultando-se à parte autora apresentar o recurso cabível contra a sentença proferida, quando comparecer à Secretaria da Vara e dela for intimada, contando-se, a partir daí, os prazos previstos nas Leis n.º 9.099/95 e n.º



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

10.259/2001; resguardando-se, assim, o direito da parte demandante, não lhe sendo causado, assim, qualquer tipo de prejuízo e, por via de consequência, inexistindo nulidade (art. 13, § 1º, da Lei n.º 9.099/95 e art. 1º da Lei n.º 10.529/2001).

§ 3º Aplicar-se-ão as disposições do parágrafo anterior em qualquer outra hipótese em que a parte, sem representação de advogado, não tenha sido encontrada por um dos meios admitidos para a sua intimação, facultando-se à demandante requerer o que for do seu interesse e a devolução do prazo que lhe era deferido ao tempo da prolação da sentença, quando comparecer à Secretaria da Vara e for intimada do último ato pendente.

§ 4º Se a parte autora for sucumbente em relação ao mérito e não estiver representada por bacharel em direito inscrito na OAB, no mesmo ato de intimação da sentença, ela será notificada da necessidade de constituir advogado, se houver interesse em recorrer, bem como do valor do preparo a ser previamente recolhido, acaso devido.

§ 5º Sentenciado o processo e apresentado recurso, a Secretaria certificará sua regularidade, tempestividade e preparo, quando exigível, e, nesta hipótese, providenciará a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões.

§ 6º Após o decurso do prazo para oferecimento de contra-razões, na hipótese prevista no § 5º deste artigo, os autos serão conclusos ao juiz para decisão acerca de seu recebimento e remessa à Turma Recursal.

§ 7º Caso a Secretaria tenha certificado a irregularidade, intempestividade ou ausência de preparo do recurso, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz para decisão acerca de sua admissibilidade.

Art. 9º Nos processos em que for proferida sentença homologatória de acordo, como nenhuma das partes tem interesse processual para recorrer (art. 41 da Lei n.º 9.099/95), o trânsito em julgado da sentença será certificado ao final da audiência de conciliação, instrução e julgamento, caso não haja declaração de tal fato na própria sentença; seguindo-se as demais fases para execução do julgado.

Parágrafo único. Na hipótese de sentença homologatória de acordo não proferida em audiência, observar-se-á o disposto no art. 8º.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

Art. 10 Certificado o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão da Turma Recursal e tendo sido vencido o ente federal, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos, conforme o caso:

§ 1º Na hipótese de ter sido vencido ente público federal (ex.: INSS, DNOCS, IBAMA, União etc.):

I – tratando-se de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro e não havendo valor líquido declarado na sentença/acórdão:

a) a parte ré será intimada para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos do título executivo judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento;

b) em seguida, a parte autora será intimada para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré;

c) havendo concordância tácita ou expressa da parte autora com os valores propostos pela parte ré, a Secretaria providenciará a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, conforme o caso, nos termos da sentença proferida e de acordo com a resolução do Conselho da Justiça Federal – CJF sobre a matéria;

d) havendo discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela parte ré, os autos serão remetidos à contadoria, que elaborará o demonstrativo dos valores em 15 (quinze) dias; seguindo-se vistas às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, concluindo-se os autos, em seguida, para decisão do Juiz.

§ 2º Na hipótese de ter sido vencido ente privado federal (ex.: Caixa Econômica Federal etc.):

I – tratando-se de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro e não havendo valor líquido declarado na sentença/acórdão:

a) a parte ré será intimada para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos do título executivo judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento;

b) em seguida, a parte autora será intimada para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré;



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

c) havendo concordância tácita ou expressa da parte autora com os valores propostos pela parte ré, a Secretaria intimará a parte vencida a depositar o valor judicialmente, em conta vinculada ao processo e à disposição do juízo, bem como a comprovar o depósito em 10 (dez) dias;

d) em seguida, a Secretaria expedirá alvará de levantamento dos valores, aplicando as retenções legalmente estabelecidas, e intimará a parte vencedora a retirar o documento em cartório em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos;

e) havendo discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela parte ré, ela deverá apresentar o demonstrativo do que entende devido; concluindo-se, em seguida, os autos para decisão do Juiz.

§ 3º Na hipótese de execução de obrigação de fazer, caso não haja o cumprimento voluntário, a parte ré será intimada para cumprir o preceito cominatório no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, trazer aos autos a prova do cumprimento, independentemente de nova intimação, sob pena de multa diária igual a:

I - 1/30 (um trinta avos) do valor da renda mensal do benefício deferido, na hipótese de demandas relativas a prestações da Seguridade Social (previdenciárias e assistenciais), a incidir a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) da intimação para cumprimento e até que o adimplemento da obrigação tenha sido comprovado nos autos;

II - R\$ 100,00 (cem reais), nas demais hipóteses, a incidir a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) da intimação para cumprimento e até que o adimplemento da obrigação tenha sido comprovado nos autos.

Art. 11 Comprovado, nos autos, o adimplemento da obrigação fixada na sentença, a Secretaria tudo certificará e providenciará a baixa na distribuição e o arquivamento do processo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Nos processos extintos sem resolução do mérito, certificado, nos autos, o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão da Turma Recursal, a Secretaria providenciará a baixa na distribuição e o arquivamento do processo.

Art. 13 Aplicam-se aos processos do âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto todas as disposições relativas à assistência judiciária gratuita e à prioridade de tramitação dos feitos previstos no art. 1.211-A do Código de Processo Civil - CPC, bem como outras



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

situações de urgência, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para a identificação de tais fatos nos autos.

Art. 14 Com o objetivo de facilitar e organizar os trabalhos de atendimento ao público, se necessário, a Secretaria distribuirá senhas para a atermação.

Art. 15 Todos os atos realizados pela Secretaria poderão ser revistos pelos Magistrados, se assim entenderem necessário ou ainda se chamados, pela parte, para intervir de modo imediato.

Art. 16 Além das determinações acima, o Diretor de Secretaria desta Subseção Judiciária e os servidores designados para atuarem nos processos do JEF Adjunto poderão praticar os atos processuais especificados no **Anexo IV** desta portaria, independentemente de ordem ou despacho judicial.

Art. 17. Nos processos em que for obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal – MPF, o órgão será intimado após a manifestação das partes e antes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.

Art. 18. Tendo em vista que o objetivo do art. 10 da Lei n.º 10.259/2001 é o de facilitar o acesso à justiça dos indivíduos portadores de qualquer tipo de limitação; a designação de representante não-advogado para a causa, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, pela parte autora plenamente capaz, somente será admitida se houver relação de parentesco entre ele e o representado, provado através de documentos.

§ 1º O instrumento de mandato para designação de representante deverá seguir o modelo constante no Anexo VI desta portaria, sendo dispensável a autenticação em cartório, exceto se a parte autora for analfabeta, hipótese em que será imprescindível o instrumento público.

§ 2º A designação de representante por instrumento público ou a atuação do representante legal da parte autora (genitores do menor incapaz; tutores do menor incapaz; curador do maior incapaz) dispensa a procuração prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A designação de representante para a causa não dispensa a parte autora de comparecer à perícia e à audiência designada, quando houver a necessidade de colheita de provas.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

§ 4º Somente em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério do Juiz do processo, será autorizado o representante convencional da parte autora, que não seja advogado com poderes especiais, a levantar valores ou receber pagamentos, ainda que tal autorização conste de instrumento público.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelos Juízes, no âmbito dos processos que lhe forem afetos.

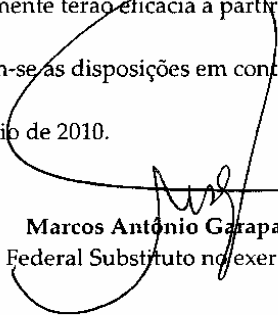
Art. 20 A Secretaria do juízo deverá providenciar a publicação dos formulários constantes nos Anexos desta portaria na página do sistema Creta dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, para facilitar o acesso às partes.

Art. 21 A Secretaria deverá adotar as providências necessárias para adaptar os formulários ao padrão de documentos formato PDF (Portable Document Format - Formato de Documento Portátil) capaz de ser editado, de modo a tornar mais fácil o preenchimento das informações pelos usuários, recorrendo aos setores de informática da Seção Judiciária da Paraíba, caso necessário.

Art. 20 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, porém os novos quesitos do juízo (Anexos II e III) e a exigência do questionário-sócio econômico (Anexo V) somente terão eficácia a partir de 10 (dez) dias após a sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sousa, 27 de maio de 2010.

  
Marcos Antônio Garapa de Carvalho  
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO I

**INFORMAÇÃO QUE DEVERÃO CONSTAR NO LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO  
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – LOAS – LEI N.º 8.742/93**

- 1) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora?
- 2) Qual o nome destas pessoas e qual o grau de parentesco existente entre elas com a parte autora?
- 3) Especificar se estas pessoas desenvolvem atividade laborativa ou atividade econômica, bem como os rendimentos líquidos auferidos por cada uma. Sendo possível, apresentar cópias dos documentos;
- 4) Alguma destas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS ou de Regime Próprio de Previdência de Servidor Público - RPPS? Se positivo, especificar a espécie do benefício e o valor atual dos proventos;
- 5) Quem vem assegurando os meios de subsistência da parte autora até o presente momento?
- 6) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel ou qual o valor do aluguel?
- 7) Descrever o imóvel onde reside a parte Autora, bem como os bens nele constantes.
- 8) Apresenta a parte autora condições de realizar normalmente as tarefas do cotidiano independentemente do auxílio de terceiros?
- 9) Se não apresenta condições, qual o tipo de auxílio de que depende constantemente?
- 10) A parte autora necessita tomar medicamentos habitualmente em razão de alguma deficiência ou doença? Qual o valor da despesa mensal? Os medicamentos são comprados ou disponibilizados por entidade pública?
- 11) Qual o valor da despesa que a parte Autora possui com alimentação, energia elétrica, serviço de água, esgoto e telefone?
- 12) Acrescentar qualquer outro tipo de esclarecimento que julgue necessário para elucidar a causa, especialmente no que diz respeito à condição de vida da parte autora e se esta evidencia estado de miserabilidade.
- 13) A parte autora é portadora de deficiência física? Sendo positivo, informar se a deficiência a incapacita para ter uma vida independente, ou até mesmo para o trabalho.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO II

**QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PARÉCIA MÉDICA  
AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

- 1) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho ou para a vida habitual?
- 2) Em caso positivo:
  - a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita? Especificar inclusive o respectivo CID;
  - b) há relação direta entre a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora e a origem da patologia motivadora da incapacidade verificada? Explicar de modo detalhado;
  - c) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada, apontando os elementos utilizados para a indicação;
  - d) a incapacidade é decorrente de agravamento de doença ou lesão preexistente? Em caso positivo, indicar a data provável da doença ou lesão, bem como a data do agravamento, ainda que de forma aproximada, indicando os elementos utilizados para a indicação;
  - e) a incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade ou o período mínimo para o seu término?
  - f) há incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho? Justificar;
  - g) em caso de incapacidade parcial e definitiva, qual o grau de limitação que ela causa à parte autora? Explicar de modo detalhado;
  - h) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer o trabalho que realizava?
  - i) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas diversas da que ela realizava? Em caso positivo, especificar quais as atividades;
  - j) a incapacidade restringe-se ao exercício do trabalho habitual da parte autora?
  - l) se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se? Justificar;
- 3) observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO III

**QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PERÍCIA MÉDICA  
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

- 1) A parte autora apresenta doença, deficiência física ou seqüela de doença que a incapacite para o exercício de sua atividade laborativa?
- 2) Em caso positivo:
  - a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita? Especificar inclusive o respectivo CID;
  - b) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada, apontando os elementos utilizados para a indicação;
  - c) a incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade ou o período mínimo para o seu término?
  - d) há incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho? Justificar;
  - e) em caso de incapacidade parcial e definitiva, qual o grau de limitação que ela causa à parte autora? Explicar de modo detalhado;
  - f) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas? Em caso positivo, especificar quais as atividades.
  - g) se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se? Justificar;
- 3) observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO IV

**ROL DE ATOS PROCESSUAIS QUE PODEM SER REALIZADOS PELA DIREÇÃO DA SECRETARIA DA VARA E PELOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATUAR NOS PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO**

- 1) Intimação do INSS, preferencialmente, na pessoa do procurador em atuação no Juizado Especial Federal, na inexistência ou insuficiência de documentos instrutivos do pedido autoral e sendo os mesmos possíveis de serem fornecidos pela entidade autárquica, para juntá-los aos autos no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 2) Remeter os autos à Contadoria quando apresentadas planilhas ou documentos que demandem confecção ou aferição de cálculos por parte do contador do juízo;
- 3) Estando findo o processo, encaminhá-lo para o arquivo após a certificação do trânsito em julgado, bem como a baixa no sistema de movimentação processual;
- 4) Cumprir, independentemente de nova conclusão, medidas já determinadas em despacho, decisão ou sentença anterior;
- 5) Assinar mandados, cartas de citação e intimação, exceto se houver menção a atos que possam resultar em aplicação de medidas restritivas do direito de liberdade de locomoção ou constrição de bens, além de ofícios de caráter geral, mencionando sempre que o faz por ordem do Juiz presidente;
- 6) Solicitar informações sobre o cumprimento de carta precatória, quando ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da expedição, se outro não houver sido fixado, dirigindo o expediente à Direção de Secretaria do juízo deprecado, não ao juiz;
- 7) Supervisionar e orientar a cobrança de carta precatória por correio eletrônico, telefone ou *fac símile* (fax), pelos servidores designados para cumprir a tarefa;
- 8) Reiterar, por duas vezes, ofícios expedidos há mais de 30 (trinta) dias, quando não especificado prazo inferior para cumprimento, porém nunca dirigi-los diretamente a autoridades judiciárias;
- 9) Intimar, pelo meio mais célere e eficaz, as partes e as testemunhas para audiência;
- 10) Intimar as partes da expedição de carta precatória, bem como para acompanhar seu cumprimento perante o juízo deprecado;
- 11) Intimar o Ministério Público Federal - MPF, quando for necessária a sua intervenção no feito;



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

- 12) Intimar a parte autora para informar se deseja renunciar ao valor que ultrapassar ao teto imposto pela Lei nº 10.259/2001 para fins de alçada e da modalidade de execução por RPV/Precatório;
- 13) Intimar o perito pelo meio mais rápido e eficaz (telefone, fax, e-mail etc) para se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos;
- 14) Praticar os demais atos processuais que não tenham conteúdo decisório, conforme autorizado nos Provimentos do TRF da 5ª Região, visando à efetiva dinamização dos serviços.
- 15) Intimar a parte autora para comparecer à perícia, sob pena de extinção do feito, se porventura for sua ausência injustificada;
- 16) Agendar nova data e intimar as partes acerca da remarcação de audiências ou perícias, sempre que necessário;
- 17) Intimar a parte ré acerca da alegação do não cumprimento de sentença transitada em julgado, após provocação da parte autora, se ela for vencedora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para falar nos autos;
- 18) Retificar a autuação do processo, sempre que ela esteja em desacordo com a qualificação das partes e os documentos juntados à inicial ou na atermação, certificando tudo nos autos.
- 19) Todos aqueles especificados no art. 87 do Provimento n.º 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

**ANEXO V**

**QUESTIONÁRIO SÓCIO-E CONÔMICO  
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – LOAS – LEI N.º 8.742/93**

- 1) Quantos anos você tem e quantas pessoas vivem com você na mesma casa?
- 2) Qual o nome das pessoas que vivem com você na mesma casa e o parentesco que tem com você?
- 3) Quantas e quais das pessoas acima trabalham ou tem alguma ocupação que lhes renda algum dinheiro? Quanto cada uma recebe por mês de rendimentos?

* quantidade de pessoas que trabalham:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	
* Nome da pessoa e rendimento mensal:	

Observação: se for possível, apresentar cópias dos comprovantes de rendimentos.

- 4) Alguma das pessoas que vivem com você na mesma casa recebe algum benefício (aposentadoria, pensão etc.) do INSS ou de outro órgão do governo? Em caso positivo, qual o tipo de benefício, quem e quanto recebe?
- 5) Quem é responsável pela manutenção da casa em que você mora e de todos que lá vivem?
- 6) A casa onde você mora é própria ou alugada? Qual o valor aproximado da casa ou qual o valor do aluguel mensal?
- 7) Como é a casa em que você mora (quantos metros de frente e de fundo tem, se é de blocos e cimento, palha, madeira, taipa etc.), quantos e quais cômodos tem (quartos, salas, cozinha, banheiro etc.) e quais e quantos móveis há neles (cama, mesa, sofá, estante etc.)?
- 8) Quais e quantos utensílios domésticos você tem em casa (geladeira, fogão, televisão etc.)?
- 9) Você tem condições de realizar normalmente as tarefas de casa (tomar banho, vestir-se, comer, ir à feira etc.) sem ajuda de outras pessoas? Em caso positivo, por que não e qual o tipo de ajuda que precisa?



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

10) Você precisa tomar medicamentos habitualmente? Em caso positivo, por quê e quais os medicamentos?

11) Em caso de resposta positiva a pergunta anterior, qual o valor da despesa mensal com os medicamentos?

Eles são comprados ou fornecidos por posto de saúde ou hospital público?

11) Quanto você e as pessoas que moram em sua casa gastam por mês com alimentação, energia elétrica, água e telefone?

12) Você é portador de deficiência física? Em caso positivo, esta deficiência impede você de trabalhar e de viver por conta própria?

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the question 12. The signature is highly cursive and difficult to decipher.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto  
12-2010-6DS - 20

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – REPRESENTANTE PARA A CAUSA**

**PROCURAÇÃO**

<b>OUTORGANTE</b>			
Nome:			
CPF n.º:		RG n.º	
Endereço:			
Profissão:			
Estado civil:			

<b>OUTORGADO(A)</b>			
Nome:			
CPF n.º:		RG n.º	
Endereço:			
Profissão:			
Estado civil:			
Grau de parentesco com o outorgante:			

A pessoa outorgante nomeia e constitui a pessoa outorgada como sua representante para a causa, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Feira de Santana, nos termos do art. 8º da Lei n.º 10.259/2001, conferindo-lhe os poderes gerais de administração ordinariamente outorgados a mandatários (art. 661 do Código Civil de 2002), autorizando-a, ainda, a praticar atos de disposição de direitos, tais como confessar, transigir, desistir da demanda, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, VEDADO, em qualquer hipótese, receber qualquer quantia ou dar quitação em nome da parte outorgante, especificamente para mover ação em face do INSS pleiteando \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto  
12-625-2010-21

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO**

**I. Identificação do processo**

Processo n.º	
Autor(a)	
Data da audiência	___/___/___

**II. Testemunhas**

1. Nome			
Endereço			
CPF n.º		R.G. n.º	
Profissão		Lê e assina?	( ) sim ( ) não ( ) assina o nome

2. Nome			
Endereço			
CPF n.º		R.G. n.º	
Profissão		Lê e assina?	( ) sim ( ) não ( ) assina o nome

3. Nome			
Endereço			
CPF n.º		R.G. n.º	
Profissão		Lê e assina?	( ) sim ( ) não ( ) assina o nome

Advogado (a) - OAB/\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

---

**Portaria n.º 013/2010-GDS, de 28 de maio de 2010**

Altera o regulamento de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto Cível da 8ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Sousa e adota outras providências.

O Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 8ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Sousa, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando a publicação da Portaria n.º 012/2010-GDS, de dia 27 de maio de 2010, e a necessidade de alterar as disposições relativas aos quesitos do juízo nas hipóteses de perícias médicas;

**RESOLVE:**

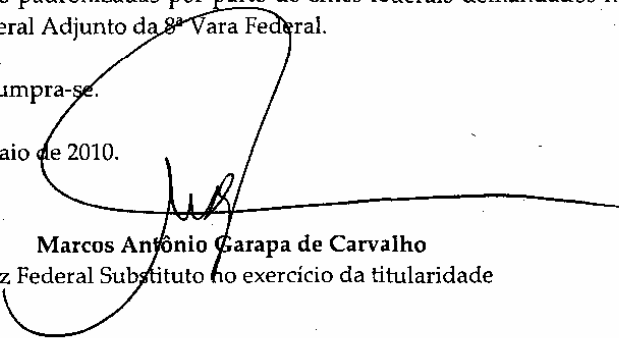
Art. 1º A Portaria n.º 012/2010-GDC, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com as alterações dos Anexos II e III estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º As demais disposições daquele ato normativo permanecem inalteradas, inclusive o disposto em seu art. 20.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as autorizações para depósito de contestações padronizadas por parte de entes federais demandados no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

Sousa, 28 de maio de 2010.

  
**Marcos Antônio Garapa de Carvalho**  
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

## ANEXO II

### QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PARÉCIA MÉDICA AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- 1) Qual a profissão declarada pela pessoa examinada?
- 2) Qual a idade da pessoa examinada?
- 3) A pessoa examinada apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? Qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se for o caso)
- 4) A resposta ao quesito anterior baseou-se em quais evidências? (exame físico, exames anteriores, consultas anteriores etc.)
- 5) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho ou para a vida habitual? Justificar de modo esclarecedor, em caso de resposta negativa;
- 6) Em caso de resposta positiva ao quesito anterior:
  - a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita? Especificar inclusive o respectivo CID;
  - b) há relação direta entre a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora e a origem da patologia motivadora da incapacidade verificada? Explicar de modo detalhado;
  - c) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada, apontando os elementos utilizados para a indicação;
  - d) a incapacidade é decorrente de agravamento de doença ou lesão preexistente? Em caso positivo, indicar a data provável da doença ou lesão, bem como a data do agravamento, ainda que de forma aproximada, indicando os elementos utilizados para a indicação;
  - e) a incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade ou o período mínimo para o seu término?
  - f) há incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho? Justificar;
  - g) em caso de incapacidade parcial e definitiva, qual o grau de limitação que ela causa à parte autora? Explicar de modo detalhado;
  - h) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer o trabalho que realizava?



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO III

**QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PERÍCIA MÉDICA  
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

- 1) Qual a profissão declarada pela pessoa examinada?
- 2) Qual a idade da pessoa examinada?
- 3) A pessoa examinada apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? Qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se for o caso)
- 4) A resposta ao quesito anterior baseou-se em quais evidências? (exame físico, exames anteriores, consultas anteriores etc.)
- 5) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho ou para a vida habitual? Justificar de modo esclarecedor, em caso de resposta negativa;
- 6) Em caso de resposta positiva ao quesito anterior:
  - a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita? Especificar inclusive o respectivo CID;
  - b) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada, apontando os elementos utilizados para a indicação;
  - c) a incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade ou o período mínimo para o seu término?
  - d) há incapacidade *total e definitiva* para qualquer tipo de trabalho? Justificar;
  - e) em caso de incapacidade parcial e definitiva, qual o grau de limitação que ela causa à parte autora? Explicar de modo detalhado;
  - f) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas? Em caso positivo, especificar quais as atividades.
  - g) se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se? Justificar;
- 7) observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora e outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
8ª Vara Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa  
Juizado Especial Federal Adjunto

i) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas diversas da que ela realizava? Em caso positivo, especificar quais as atividades;

j) a incapacidade restringe-se ao exercício do trabalho habitual da parte autora?

l) se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se? Justificar;

7) observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora e outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of item 7.

# CONTROLE DE COMPRAS

MAIO/2010

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA 02 ao CT 10/07; contratante: JFPB; contratada: Engear-Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda.; objeto: prorrogação da vigência do contrato de 22/04/10 a 22/10/12, reajustando-se o valor da prestação mensal para R\$ 1.473,15, a contar de 19/04/10; fundamentação: art. 57, II, e art. 65, §8º, ambos da Lei 8666/93; PTRS: 821 e ED 339039; reforço ao empenho estimativo 2010NE000033 (R\$ 1.281,00), de 05/01/2010; assinatura: 20/04/2010; signatários: Helena D R F Moreira - Diretora Foro; Carlos Roberto C Barros - Sócio-Gerente.

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

O pregoeiro, abaixo, torna público que realizará a licitação em epigrafe objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo diversificado (expediente e informática) para esta Seção Judiciária da Paraíba; Sessão pública eletrônica na internet no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); Início da disputa de preços: às 14h30 (horário de Brasília) do dia 17/05/10, observando-se a Portaria nº 1.431/09-GDF; Edital: sala de licitações desta SJPB situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480-Brisamar-J. Pessoa/PB, ou pelos endereços eletrônicos [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) (link licitações e leilões) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sem ônus. Informações: (83)2108-4026; fax: (83)2108-4163; e-mail [cpl@jfpb.jus.br](mailto:cpl@jfpb.jus.br); Marcos Antônio B. Guimarães-Pregoeiro.

### AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

O pregoeiro abaixo deliberou desclassificar a proposta do licitante Antônio dos Santos-EPP, declarando o certame fracassado, e a Direção do Foro da JFPB decidiu homologar a licitação; Marcos Antônio B. Guimarães-Pregoeiro.

### AVISO DE JULGAMENTO - ELETRÔNICO Nº 05/2010

O pregoeiro abaixo deliberou declarar vencedor e adjudicar o objeto do certame, após lances e negociação realizada, ao licitante A Fortaleza Paraíba Segurança Patrimonial Ltda.-EPP, como o valor total contratado de R\$ 1.202.528,40 (execução 30 meses); e a Direção do Foro da JFPB decidiu homologar a licitação; Marcos Antônio B. Guimarães-Pregoeiro.

(Publicações DOU nº. 84; Seção 3; de 05/maio/2010; Página 168).

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: 116/09; Contratante: JFPB; Contratada: Comercial MGD Ltda.; Empenhos: 2009NE474 e 2010NE199, de 14/12/09 e 28/07/10, respectivamente; Valores totais respectivos: R\$ 3.522,66 e 7.920,32; Objeto: aquisição de aparelhos domésticos e utensílios para esta SJPB; Fund. Legal: ARP 02/09-B, do Pregão eletrônico 03/09-JFPB; PTRS: 821; ED: 449052.  
(Publicação DOU nº. 85; Seção 3; de 06/maio/2010; Página 185).

#### EXTRATO DE CONTRATO

CT. 05/10; contratante: JFPB; contratada: A Fortaleza Paraíba Segurança Patrimonial Ltda.-EPP; objeto: prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada para edifícios-sede da Seção Judiciária da Paraíba; licitação: Pregão Elet. nº 05/10-JFPB; PTRS: 821 e ED 339037; empenho 2010NE211, de 30/04/10, no valor de R\$ 284.469,11; valor total contratado (30 meses): R\$ 1.202.528,40; assinatura: 07/05/10; vigência: de 28/05/10 a 28/11/2012; foro: Justiça Federal João Pessoa; signatários: Helena D R F Moreira-Diretora Foro; Edmilson Souza R. Filho -Sócio-Administrador.

(Publicação DOU nº. 90; Seção 3; de 13/maio/2010; Página 142).

#### EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: 145/10; Contratante: JFPB; Contratada: Edições Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda.; Empenho: 2010NE214, de 11/05/10; valor total: R\$ 5.685,15; Objeto: aquisição de livros para esta SJPB; Fund. Legal: ARP 01/10, do Pregão presencial 24/09-CJF; PTRS: 821; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: 152/10; Contratante: JFPB; Contratada: Global Soluções Empresariais Ltda.; Empenho: 2010NE217, de 14/05/10; valor total: de R\$ 2.753,00; Objeto: aquisição de mobiliário para esta SJPB; Fund. Legal: ARP 13/09, do pregão eletrônico 37/09-TER/PB; PTRS: 821; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: 151/10; Contratante: JFPB; Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores; Empenho: 2010NE221, de 19/05/10; valor total: de R\$ 82.000,00; Objeto: aquisição de 02 veículos automotores para esta SJPB; Fund. Legal: ARP resultante do pregão eletrônico 46/09-MEC; PTRS: 821; ED: 449052.

(Publicações DOU nº. 97; Seção 3; de 24/maio/2010; Página 131).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA 03 ao CT 08/09; contratante: JFPB; contratada: Maq-laren-Máquinas, Móveis e Equipamentos Ltda.; objeto: acrescer ao contrato originário o quantitativo de 03 equipamentos reprográficos, alterando-se o preço mensal para R\$ 5.760,00, bem assim a franquia mensal para 72.000 cópias; fundamentação: alínea 'b.13' da cláusula sétima do contrato originário, c/c o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PTRS: 821 e ED 339039; reforço ao empenho estimativo 2010NE24 (R\$ 2.050,00), de 05/01/2010; assinatura: 25/05/2010; signatários: Helena D R F Moreira - Diretora Foro; Severino M do Nascimento - Sócio-Gerente.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

O pregoeiro, abaixo, torna público que realizará a licitação em epígrafe objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção predial nos edifícios-sede da Seção Judiciária da Paraíba nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Sousa/PB; Sessão pública eletrônica na internet no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); Início da disputa de preços: às 14h30 (horário de Brasília) do dia 10/06/10, observando-se a Portaria nº 1.431/09-GDF; Edital: sala de licitações desta SJPB situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480-Brisamar-J. Pessoa/PB, ou pelos endereços eletrônicos

www.jfpb.jus.br(link licitações e leilões) e www.licitacoes-e.com.br, sem ônus.  
Informações: (83)2108-4026; fax: (83)2108-4163; e-mail cpl@jfpb.jus.br; Marcos Antônio  
B. Guimarães-Pregoeiro.

(Publicações DOU nº. 101; Seção 3; de 28/maio/2010; Página 210).

## **CONTROLE DE DIÁRIAS**

## **CONTROLE DE SERVIÇOS**

- COORDENAÇÃO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Diretor: CÍCERO CALDAS NETO

- DIGITALIZAÇÃO E PRODUÇÃO

Supervisora da Biblioteca: DULCINETE MORAIS CARNEIRO

FOTO DO EDIFÍCIO-SEDE

Adelino Peregrino Bezerra  
Servidor da Seção Judiciária da Paraíba

FOTO DO EDIFÍCIO-SOUSA

Marcelo Nicolau da Costa  
Servidor da Seção Judiciária da Paraíba